



Nô obi mindjer ku mininu

Práticas de justiça na tabanca:

Um olhar sobre os mecanismos tradicionais de resolução de conflitos nas regiões de Gabú, Oio e Tombali

As opiniões expressas neste relatório são as dos auscultados e não representam necessariamente os pontos de vista dos autores nem da UNICEF e do PNUD enquanto financiadores.

Imagem da capa: Copyright Interpeace
Todos os direitos reservados

ISBN 978-2-901934-01-1
EAN 9782901934011

Copyright: Voz di Paz, Iniciativa para a Consolidação da Paz e Interpeace.
Todos os direitos reservados.

Publicado em novembro de 2019

Os caracteres tipográficos usados nesta publicação são Suisse International, Suisse Works e Suisse Neue, por Swiss Typefaces que generosamente patrocina Interpeace.

www.swisstypefaces.com

Quai Perdonnet 19
1800 Vevey
Switzerland

É autorizada a reprodução gratuita, sem pedido formal, de curtos extratos deste relatório, desde que se respeite a menção completa da fonte original, incluindo o título do relatório, o autor e o ano de produção. A autorização é válida somente se o material for fiel ao relatório. Em caso nenhum é autorizada a modificação das informações, incluindo as legendas. Esta é uma publicação da Voz di Paz e da Interpeace. As opiniões expressas neste relatório são as dos auscultados e não representam necessariamente os pontos de vista da Voz di Paz e da Interpeace. Para autorizações ou informações complementares, por favor contacte vozdipazgb@gmail.com ou wao@interpeace.org

Nô obi mindjer ku mininu

Práticas de justiça na tabanca: Um olhar sobre os mecanismos tradicionais de resolução de conflitos nas regiões de Gabú, Oio e Tombali

UNICEF Guiné-Bissau

Rua Rui Djassi, CP 464
1034 Bissau Codex
Edifício das Nações Unidas
Bissau, Guiné-Bissau

<https://www.unicef.org>

PNUD Guiné-Bissau

Rua Rui Djassi, CP 179
Edifício das Nações Unidas
Bissau, Guiné-Bissau

<https://www.gw.undp.org/>

**Peacebuilding Fund
Peacebuilding Support Office**

United Nations Headquarters
New York, NY 10017
United States

Voz di Paz

Bairro do Enterramento
CP 588
Bissau, Guiné-Bissau

Tel: +245966633617
vozdi pazgb@gmail.com

**Interpeace
Bissau**

Escritório de Voz di Paz
Bairro do Enterramento,
Bissau, Guiné-Bissau

+245 95 610 29 46

www.interpeace.org

Equipa do projeto

Voz di Paz

Coordenação	FATI Udé, Diretora
Investigação	AUGUSTO JABULÁ Isaiete, Investigadora
	DOS SANTOS FERREIRA Idjone, Investigador Assistente
	FONSECA Fernando, Investigador Assistente
Apoio	BIAGUÊ DA COSTA Marino, Assistente Audiovisual
	BORJA FUNY Mencham, Diretor Administrativo e Financeiro
	DA CUNHA Wilson, Motorista
	NA FAFÉ Tengna, Investigador Audiovisual
	TAMBA Silvino, Contabilista

Interpeace

Coordenação	HOFF Mirko, Responsável de Programas para a África Ocidental
	FERRATI Giulia, Encarregada de Programa
Apoio	CHOC Estuardo, Designer Gráfico
	SILVA Cândida, Assistente de Programa

O vídeo que acompanha este relatório



Restituição das auscultações durante a sessão de validação participativa em Bissau, em Abril de 2019.

A documentação audiovisual para estimular o diálogo e o debate de ideias

Durante as auscultações, a equipa audiovisual da Voz di Paz captou as impressões e as opiniões da população guineense através de registos audiovisuais. Com essa documentação, foram produzidos vários vídeos no quadro do presente estudo, dedicados a diferentes temas ligados à justiça tradicional.

A realização de um filme documentário, mais longo, em crioulo, reproduz fielmente a voz do povo e apresenta de maneira abrangente o processo de auscultação e os seus resultados. O filme documentário é destinado à população guineense – visando estimular o diálogo e o debate de ideias – mas também a um público mais amplo.

O vídeo legendado encontra-se disponível na internet através do seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCQT4n8deXJM3n3b2PnOxTqg>



Índice analítico

Para navegar neste documento, clique em qualquer título do índice analítico. Para voltar nesta página, clique num número de página

6 O vídeo que acompanha este relatório

9 Agradecimentos

13 Mensagens-Chave

- 13 1) A parcialidade da justiça tradicional mantém a sujeição da mulher.**
 - 13 2) A mulher e a criança são vistas numa perspetiva de membros da comunidade e não como indivíduos isolados.**
 - 14 3) Tanto as mulheres como os homens têm críticas a ambos os setores da justiça (formal e tradicional).**
 - 14 4) O divórcio e a herança, assuntos importantes para as mulheres, são questões controversas e sensíveis na justiça tradicional.**
 - 15 5) O papel reconciliador da justiça tradicional é reconhecido tanto pelos homens como pelas mulheres.**
 - 15 6) A participação das mulheres nas instâncias da justiça tradicional é fraca e sem poder de decisão.**
-

19 Introdução

23 Metodologia

29 Capítulo 1 – Justiça tradicional: traços e etapas gerais

- 30 Quem são os atores da justiça tradicional?**
 - 32 A importância da preservação da harmonia da comunidade na justiça tradicional**
 - 33 Etapas para a resolução de conflitos na justiça tradicional**
 - 36 Etapas para a Resolução do Conflito**
-

39 Capítulo 2 – Mulher e justiça tradicional: uma relação complexa

- 39 O tratamento da mulher nos conflitos dentro da família**
 - 39 A sujeição das mulheres nos conflitos de casal**
 - 42 O divórcio e a herança: questões controversas e sensíveis na justiça tradicional**
 - 44 O tratamento da mulher em conflitos fora da família**
-

47 Capítulo 3 – A criança na justiça tradicional: visão e consideração

- 47 Quem é a criança?**
- 48 Como é que a criança é tratada?**
- 48 Casamento forçado: entre liberdade e proteção das meninas**
- 50 O abuso sexual de crianças: dificuldades na denúncia dos casos**

53 Capítulo 4 – Justiça formal e tradicional: interações e críticas

53 A legitimidade e reconhecimento da justiça tradicional e da justiça formal

55 As críticas apontadas pela população aos setores da justiça

55 Falta de imparcialidade da justiça tradicional

56 Perda de autoridade dos líderes tradicionais e dos Comitês em particular

57 Corrupção

57 Os limites e a complementaridade dos dois sistemas de justiça

61 Recomendações

61 1) Reforçar a participação das mulheres e jovens no processo e na tomada de decisão na justiça tradicional.

62 2) Tornar o processo de resolução de conflitos entre homens e mulheres na justiça tradicional mais inclusivo.

62 3) Reforçar a legitimidade e a imparcialidade da justiça tradicional, contribuindo para melhorar a resolução de conflitos que envolvem mulheres e crianças.

63 4) Melhorar o respeito pelos direitos das mulheres e crianças na justiça tradicional, nomeadamente em questões de divórcio, herança e partilha de bens.

64 Trabalhar ao nível da família e da comunidade

64 Respeitar e não antagonizar a justiça tradicional

64 Quantificar e tipificar a situação das mulheres e crianças na justiça tradicional

67 Conclusão

71 Anexos

71 Anexo I

71 LISTA PERGUNTAS FOCUS-GROUP

72 Anexo II

72 GLOSSÁRIO

Agradecimentos

O presente relatório, fruto de auscultação com mais de 90 participantes de três localidades distintas do país, traz uma narrativa dos mecanismos tradicionais de resolução de conflitos vinda dos principais atores tradicionais que oprimam na resolução de conflitos junto das suas comunidades e de um olhar crítico das mulheres e crianças – figuras principais desta análise.

Este relatório é o resultado da realização de um total de 6 focus-groups, em diferentes localidades do país, nomeadamente Bissorã, Catió e Gabú, e foi levado a cabo graças à sinergia de vários atores. Pelo que se agradece:

- Ao PNUD e UNICEF, pelo financiamento concedido, através do Fundo da Consolidação da Paz das Nações Unidas (PBF), e pelo apoio disponibilizado e acompanhamento ao longo do processo;
- A Raul Fernandes, pela sua disponibilidade e pelas orientações partilhadas;
- Aos líderes tradicionais, religiosos, mulheres e jovens de Parlamento Infantil pela confiança e disponibilidade na altura das auscultações e validação do presente relatório. As suas partilhas e contribuições são a substância que aqui disponibilizamos;
- Aos membros do Ministério Público, dos Centros de Acesso à Justiça e do Tribunal Regional, pela sua disponibilidade e contribuição para o enriquecimento da análise;
- Aos Espaços Regionais de Diálogo, pelo importante papel na preparação dos encontros, identificação dos intervenientes e organização dos focus-groups. Assim como pelo seu papel no seguimento e monitorização dos mecanismos estudados;
- Às rádios parceiras, pelo seu trabalho na divulgação e na sensibilização das mensagens da análise;
- A toda a população da Guiné-Bissau, que sempre apoia os esforços da Voz di Paz e Interpeace para a construção de uma sociedade com cultura de paz e diálogo.

Mensagens-Chave



Mensagens-Chave

1) A parcialidade da justiça tradicional mantém a sujeição da mulher.



Há um questionamento em relação à parcialidade da justiça tradicional, sobretudo nos assuntos que envolvem especificamente a família e o casal. Os sistemas judiciais valorizam o princípio da imparcialidade do juiz, mas, na justiça tradicional, esta imparcialidade é posta em causa quando as questões ligadas à família, em particular, ao casal, são apreciadas. A submissão da mulher ao seu marido é, claramente, valorizada nesses casos. A mulher deve demonstrar essa submissão perante os responsáveis pela justiça se quiser obter uma decisão favorável. O tratamento subalterno da mulher na decisão da justiça tradicional apoia-se na noção de que a mulher precisa de se resignar (*Mindjer ta sufri*). O mesmo acontece no caso da criança, que é raramente dada a razão, devido à importância do respeito pelos mais velhos. Ademais, a questão da parcialidade da justiça tradicional é levantada quando se trata de conflitos entre comunidades diferentes ou quando algum líder de tabanca é parte integrante do conflito.

2) A mulher e a criança são vistas numa perspectiva de membros da comunidade e não como indivíduos isolados.



A abordagem da justiça formal e dos direitos humanos vê mulheres e crianças numa perspectiva do indivíduo em si – visto com um valor intrínseco – e conduzem as suas ações nesta direção. No entanto, a realidade das comunidades inquiridas revela ser outra, onde o indivíduo é considerado parte integrante da comunidade – e isso pode limitar a eficiência das suas intervenções. De acordo com os participantes da pesquisa nas três localidades, verifica-se uma forte preocupação em manter a comunidade unida e uma consciência da vulnerabilidade do indivíduo dentro dela. Por isso, as crianças e as mulheres são tratadas enquanto parte da família e comunidade, que são mais significativos que o indivíduo em particular. Tanto a mulher como a criança, são vistas como pessoas a quem se cuida e com uma família que pode e deve responder por elas. O marido e pai, sendo chefe de família, tem legitimidade para participar nos conflitos que envolvem os seus membros familiares (crianças e mulheres), pois é ele quem representa a família. Excetuando os conflitos entre elas (mulher com mulher ou criança com criança), espera-se sempre que alguém da “família” seja envolvido para falar por/com ela, no caso da mulher. E com a criança, faz-se a gestão pontual do conflito e é reforçado o conceito do respeito pelos mais velhos. A criança não é ouvida nas instâncias de justiça tradicional como parte em conflito.

3) Tanto as mulheres como os homens têm críticas a ambos os setores da justiça (formal e tradicional).



Apesar da justiça formal ser um lugar onde há uma igualdade de tratamento, que *a priori*, incentivaria as mulheres a procurá-la, nem sempre essa máxima corresponde a realidade da escolha das mulheres. A escolha ou preferência por um setor da Justiça (formal e tradicional) para a resolução dos conflitos não é fácil. Evidencia-se uma falta de clareza e de segurança em optar por um ou outro setor. A preferência por uma ou outra instância muda consoante a natureza e a gravidade do conflito. As fraquezas presentes em cada sector dificultam a escolha, levando a que as opções sejam tomadas, pensando na sua eficiência desejada, ou seja, como deveria funcionar e não como está a funcionar. Quando se procura a justiça formal, sobretudo as mulheres, fazem-na porque colmata as lacunas da justiça tradicional de puderem ser ouvidas e resolvidas. Do outro lado, ao procurarem a justiça tradicional, fazem-na sob a influência da tradição e a necessidade de manter relacionamentos e a paz social.

4) O divórcio e a herança, assuntos importantes para as mulheres, são questões controversas e sensíveis na justiça tradicional.



A justiça tradicional assegura a proteção e interesse da mulher mantendo-a dentro de uma família. Mesmo a custo de muitos sacrifícios e abusos, ela, para poder manter alguns recursos e relacionamentos, precisa de estar no seio de uma família. O casamento é visto como um ato celebrado para se perpetuar. A possibilidade do seu término não é bem vista pela justiça tradicional, por isso, o divórcio é praticamente desconsiderado e é desencorajado por todos. Por outro lado, existem críticas em relação aos conflitos de herança envolvendo mulheres. Estas ainda enfrentam obstáculos e resistências na concretização dos seus direitos à herança, mesmo jogando um papel importante na construção do bem da família que é objeto da herança. Em alguns casos, os bens da mulher são considerados pertença do marido, especialmente as vacas e as terras

5) O papel reconciliador da justiça tradicional é reconhecido tanto pelos homens como pelas mulheres.



As leis e convenções internacionais visam assegurar os direitos de cada indivíduo dentro da sociedade. Porém, as mulheres reconhecem que manter a harmonia dentro da mesma pode ser tão ou mais importante que seguir esses preceitos legais entendidos como universais. Não obstante as críticas e debilidades mencionadas da justiça tradicional, em certos tipos de conflitos, ela cumpre um papel importante na consecução da paz social e harmonia entre os membros da comunidade, e este seu papel é reconhecido. A justiça tradicional é valorizada na sociedade porque, acima de tudo é própria à comunidade, conhece as realidades e as histórias das pessoas, é acessível, célere e reflete a concepção da justiça partilhada pela comunidade.

6) A participação das mulheres nas instâncias da justiça tradicional é fraca e sem poder de decisão.



A evolução da mulher e o seu papel na sociedade é reconhecida e chega a ser valorizada pelos homens, todavia elas continuam a ser relegadas a um papel secundário nas instâncias de decisão, e quando são incluídas é para assegurar a perpetuidade dos valores tradicionais que a deixam na segunda posição. Apesar de, por vezes, as mulheres participarem nos conselhos de anciões e nas instâncias da justiça tradicional, o seu papel e influência ainda é mínima e pouco decisiva. Este privilégio é muita das vezes dado às mulheres consideradas “sábias”, conhecedoras da tradição e antigas na comunidade. E o papel que elas jogam na resolução de conflitos perpetua as práticas tradicionais de sujeição da mulher, pois não é a elas que cabe a decisão, e a sua opinião nem sempre é tida em conta. Embora haja relatos de uma maior participação das mulheres nas instâncias de resolução de conflitos e nas estruturas de decisão, a sua presença ainda não muda a forma como ela é tratada.

Introdução



Introdução

Os mecanismos tradicionais de resolução de conflitos na Guiné-Bissau foram, ao longo dos anos, objeto de estudo de várias entidades nacionais e internacionais, tradicionalmente envolvidas na governação do setor da justiça no país. O enquadramento da justiça tradicional a nível nacional é, portanto, bem delineado, conforme testemunhado pelo Relatório Final do Projeto de Recolha e Codificação do Direito Consuetudinário Vigente na República da Guiné-Bissau¹. No entanto, existe ainda uma grande distância entre a descrição teórica dos mecanismos acima mencionados e o que é realmente praticado a nível das comunidades.

A presente análise pretende, portanto, contribuir para a discussão sobre estes mecanismos tradicionais de resolução de conflitos, com uma particular atenção para os conflitos que envolvem as mulheres e as crianças.

Neste sentido, no primeiro capítulo incluiu-se uma reflexão sobre o conceito de justiça tradicional e os seus principais atores. Propondo com a mesma a abertura de um debate e reflexão sobre a importância da justiça tradicional a nível das comunidades. Este capítulo oferece um panorama das principais etapas de resolução dos conflitos na justiça tradicional identificadas através do trabalho de análise participativa desenvolvido com os atores e utilizadores da justiça tradicional.

No segundo capítulo foi explorada a perspetiva das mulheres através de uma análise geral das formas de gestão dos conflitos entre o casal, assim como do lugar das mulheres na resolução destes conflitos e na comunidade em geral. Segue-se uma análise de dois dos elementos principais de conflito que marcam a vida das mulheres – o divórcio e a herança.

No terceiro capítulo aprofundou-se o conceito de «criança», a visão e consideração dos líderes tradicionais sobre a criança e o tratamento que lhe é dado na resolução tradicional dos conflitos.

¹ Elaborado pela Faculdade de Direito de Bissau com a colaboração do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa (INEP) e publicado em 2011 com o apoio do Programa de Apoio aos Órgãos de Soberania e ao Estado de Direito (PAOSED), financiado pela União Europeia, e com o apoio do Programa Fortalecimento do Estado de Direito e Segurança (FORTES), financiado pelo PNUD.

O relatório termina com o quarto capítulo, no qual se faz uma exposição das diferentes nuances da complexa relação entre a justiça tradicional e a justiça formal, bem como a posição crítica da população perante ambas.

Tendo em conta que a análise foi realizada em três das oito regiões do país, as conclusões às quais se chega – embora relevantes e pertinentes – não podem, nem devem ser interpretadas como explicativas da realidade do país na sua totalidade. Às diferenças regionais somam-se as étnicas, religiosas, históricas e territoriais, que contribuem para tornar o panorama da gestão tradicional dos conflitos na Guiné-Bissau extremamente diversificado. Neste contexto, a análise pretende identificar quais as figuras-chave na resolução de diferentes conflitos e quais os elementos comuns subjacentes a todas as realidades acima mencionadas apesar das suas diferenças.

Com esta premissa, a realização deste projeto de pesquisa foi motivada pela vontade de elaborar uma análise que possa servir de base para a atuação das autoridades locais e internacionais no setor da justiça, podendo fornecer algumas linhas de orientação para a mesma, nomeadamente na perspetiva da integração da justiça tradicional na reforma do setor da justiça na Guiné-Bissau.

Se tomarmos em consideração uma visão mais ampla da reforma do setor de Justiça, a presente análise, realizada com o financiamento do PNUD e da UNICEF, enquadra-se numa ação coletiva que visa o reforço da estabilidade política e institucional do setor de justiça.

Neste contexto, esta análise aparece também como uma oportunidade para a Interpeace e a Voz di Paz integrarem, na sua abordagem de consolidação da paz, as perspetivas da reforma do setor da justiça. Integrar a reforma neste tipo de abordagem permitirá a longo prazo reforçar as comunidades e o tecido social guineense, dando particular atenção ao papel e ao espaço das mulheres e crianças para tal.

Metodologia



Metodologia

A metodologia adotada pela Voz di Paz e Interpeace na realização da presente análise ancora-se no método da **pesquisa-ação participativa**. A pesquisa ou investigação é um procedimento reflexivo, sistemático, controlado e crítico que tem por finalidade estudar algum aspeto da realidade com o objetivo de ação prática. A pesquisa-ação participativa é um tipo de pesquisa social que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo, na qual os pesquisadores e os participantes representativos da realidade a ser investigada estão envolvidos de modo cooperativo e participativo². Este tipo de pesquisa envolve a participação direta dos diferentes atores num processo dinâmico de diálogo, escuta e identificação de problemáticas e pistas de soluções.

Aplicando esta metodologia característica dos trabalhos da Voz di Paz e Interpeace, a presente análise foi realizada em três comunidades situadas em áreas geográficas diferentes no território da Guiné-Bissau, nomeadamente: Bissorã, no Norte, Gabú no Leste e Catió no Sul.

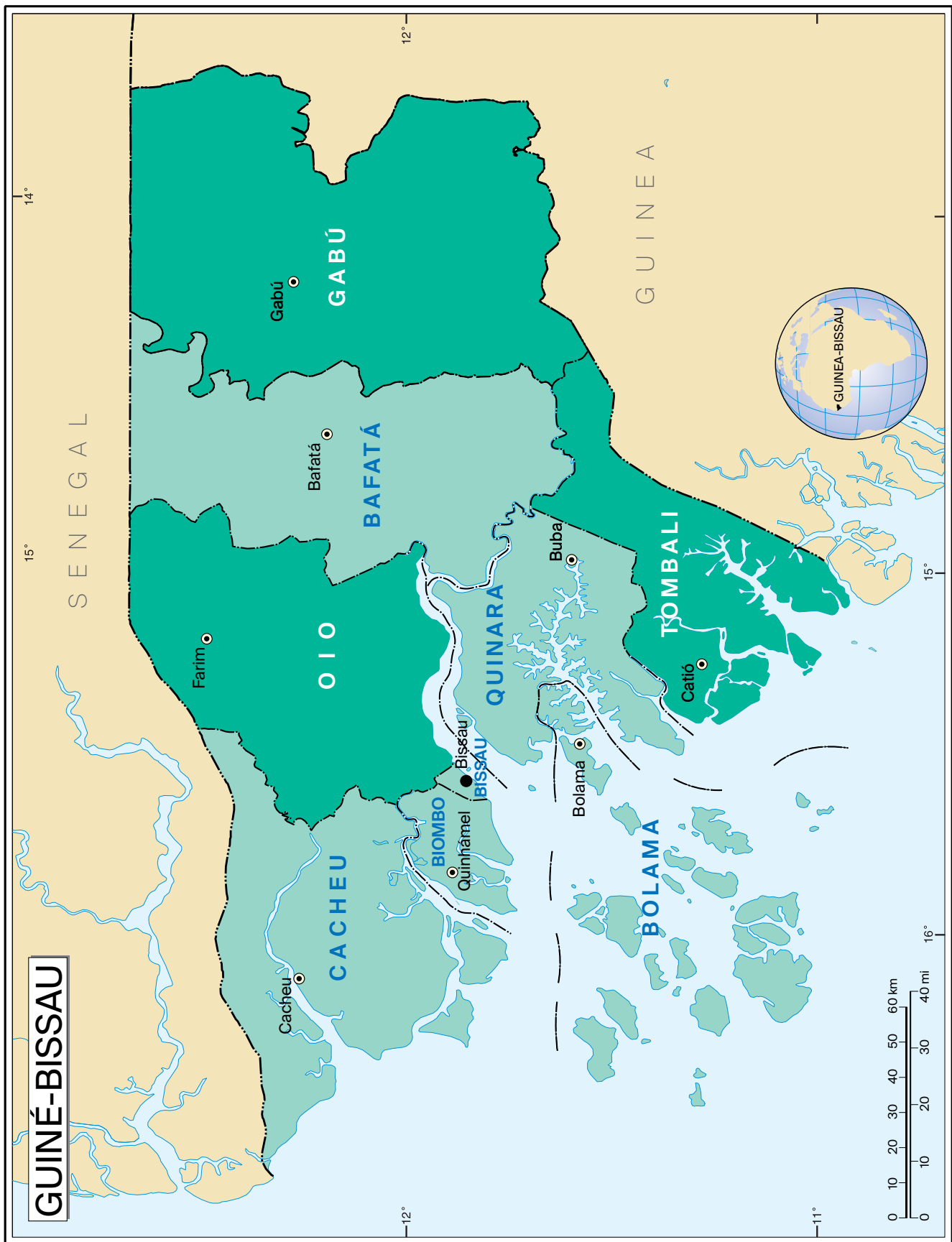
As comunidades foram escolhidas com o suporte dos membros dos Espaços Regionais de Diálogo (ERD) que apoiam o trabalho da Voz di Paz nas regiões. Tendo em conta a restrição a três regiões, foi decidido que a análise não seria realizado com uma base étnica, e a etnia dos participantes não constituiu, portanto, um critério de seleção dos mesmos.

Para a realização da análise, foi proposta uma abordagem sequenciada em três fases:

1. Revisão da literatura,
2. Pesquisa no terreno (auscultação),
3. Restituição e validação dos resultados da auscultação.

A **revisão da literatura** consistiu na análise dos documentos sugeridos pelos parceiros e do Relatório Final do Projeto de Recolha e Codificação do Direito Consuetudinário Vigente na República da Guiné-Bissau, a fim de extrair alguns elementos constantes desse estudo que possam servir de base para o enquadramento jurídico deste.

² Baldissera, Adelina. "Pesquisa-Ação: Uma metodologia do "conhecer e do "agir" coletivo". Agosto 2001. Disponível em: <http://www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/570>



A **pesquisa no terreno** foi realizada através de seis sessões de auscultação com atores da justiça tradicionais, com mulheres das comunidades acima mencionadas, e com representantes locais do

Parlamento Infantil³, envolvendo um universo de noventa e nove participantes nas seis sessões de *focus-group* (quarenta e oito mulheres e cinquenta e um homens).

	Bissorã	Catió	Gabú	Validação	Total
Total	33	32	34	29	128
Mulheres	15	18	15	13	61
Homens	18	14	19	16	67

Em cada sessão foram organizados dois *focus-groups*⁴: um com os líderes tradicionais (régulos, *djargas*, chefes de tabanca, comités, líderes religiosos e pessoas reconhecidas como mediadores locais) para recolher elementos sobre os mecanismos tradicionais de resolução de conflitos, com enfoque em questões que envolvem mulheres e crianças; e um outro com mulheres das comunidades escolhidas entre as mais influentes, ou seja, as que tiveram experiências com a justiça tradicional e as que desempenham o papel de mediadoras em conflitos. Este grupo de mulheres selecionadas, em conjunto com os jovens do Parlamento Infantil, foram envolvidos em trabalhos de grupo com vista a captar as suas perceções sobre as formas de resolução de conflitos que envolvem diretamente os seus grupos sociais, através da recolha dos seus testemunhos pessoais.

Foram também feitas entrevistas com os atores da Justiça formal (dois Delegados do Ministério Público – uma delegada de Bissorã e um delegado de Gabú – um Juiz do Tribunal Regional e um Assistente do Centro de Acesso a Justiça) para recolher informações sobre os casos e conflitos nas regiões/setores, nomeadamente: número de casos e queixas registadas, suas tipificações, aplicação da lei, tipos de violências recorrentes, e situações de colaboração entre a justiça formal e tradicional).

A pesquisa reuniu os participantes em *focus-groups*, em círculos semifechados, nos quais foram convidados a se exprimirem através de perguntas orientadoras da pesquisa, definidas em atelier interno da Voz di Paz, que se encontram no Anexo I.

Após a recolha de informações, foram sistematizados os conteúdos advindos das auscultações através de uma **análise** pormenorizada e centrada nos objetivos propostos, quais sejam, compreender os mecanismos tradicionais de resolução de conflitos que envolvem mulheres e crianças. Após a análise dos conteúdos, foi organizada uma sessão interna na Voz di Paz para a sistematização dos conteúdos advindos dos *focus-group*, **identificação e formalização das mensagens-chave** orientadas para o objetivo da análise.

A **restituição e a validação da pesquisa** foi, de seguida, realizada em Bissau, com as pessoas que participaram nas auscultações e entrevistas. De cada localidade participaram cinco atores da justiça tradicional e cinco mulheres de cada comunidade, sendo também incluídos três membros do Parlamento Infantil e dois atores da justiça formal (um Assistente do Centro de Acesso a Justiça (CAJ), e um Delegado do Ministério Público) num total de vinte e nove pessoas.

3 Instituição criada em 1996 com os objetivos de assegurar a participação ativa das crianças nas tomadas de decisão que lhes dizem respeito, e promover e divulgar a proteção e o bem-estar das crianças guineenses. O Parlamento Infantil tem estruturas a nível nacional e regional.

4 O *focus-group* consiste na organização de um momento de reflexão com um grupo fechado de pessoas escolhidas a fim de criar um debate sobre um dado argumento. Esta modalidade favorece a troca de experiências e informações com os membros do grupo porque visa criar condições que ajudem a levantar barreiras, promover união e criar uma compreensão mútua através do diálogo entre atores diferentes.

A realização do atelier de restituição visava apresentar os conteúdos da análise, nomeadamente as mensagens chave, com vista à sua validação e aprofundamento de alguns outros aspetos que poderiam não ter sido captados durante as auscultações. Ademais, pretendia-se também propor recomendações sobre os mecanismos tradicionais de resolução de conflitos que envolvem mulheres e crianças.

Durante a sessão de validação, apresentou-se aos participantes um videoclipe com conteúdos dos *focus-groups*, produzido pela equipa da imagem e som da Voz di Paz. Em seguida, as mensagens-chave foram apresentadas, sendo distribuídas, lidas e explicadas aos participantes. Os participantes foram de seguida divididos em cinco grupos de trabalho, com seis elementos cada, integrando as três localidades

estudadas, para refletirem sobre as mensagens. Após os trabalhos de grupo, os participantes retornaram a plenária para a apresentação das considerações sobre as mensagens chaves e, de seguida, procedeu-se à validação das mesmas.

Para a proposta das recomendações, os participantes foram convidados a apresentarem as propostas de mudanças que querem ver operar na forma como se administra a justiça nas suas comunidades em questões que envolvem mulheres e crianças. No final dos trabalhos da validação, os participantes foram igualmente convidados a partilhar o que pessoalmente podem e querem fazer para que tais mudanças se materializem. As respostas dos participantes serviram de base para a formulação das recomendações apresentadas no presente relatório.

Capítulo 1 – Justiça tradicional: traços e etapas gerais



Capítulo 1 – Justiça tradicional: traços e etapas gerais

O que é a justiça tradicional?

“Justiça é uma questão de consenso, independentemente do conflito que possa existir.”

– Aladje, Catió

A justiça tradicional é feita com base naquilo a que se chama direito costumeiro. As normas costumeiras vigoram porque são aceites por quem as procura e a quem elas se destinam. Estas normas surgiram de práticas consensuais que se foram consolidando juridicamente através da sua aplicação continuada no seio das diferentes comunidades e etnias. Para esses grupos, o direito costumeiro é, por isso, reconhecido como tendo o valor de uma norma jurídica, equiparada ao direito estatal.⁵

O que nós identificamos como justiça tradicional, e que é comumente chamada de mediação⁶, pode apresentar alguns traços de mediação, mas, por vezes, pode-se afastar da mesma, adotando alguns instrumentos com carácter de punição. No entanto, o entendimento do público ao falar-se de “justiça tradicional” é de que se trata de práticas mediativas nas quais as partes em causa apresentam um problema e os líderes da comunidade tentam encontrar uma solução. Porém, este entendimento diverge da ideia comum de justiça, porque aqui situações iguais podem ser tratadas de forma diferente, contrariamente ao princípio da igualdade que caracteriza a justiça comum.

Opinião de um Delegado do Ministério Público

“A mediação é entendida como nova forma de resolução de conflito, todavia, no nosso entendimento ela é algo que remonta ao passado longínquo, desde a antiguidade. Passou pelas diferentes civilizações, nas quais era costume do homem chamar um mediador, um ancião ou o rei, para buscar solução sempre que havia conflitos no seio da comunidade, na família e no local de trabalho. Portanto, a mediação é algo que se arrastou desde antiguidade até aos nossos dias.”

– Dr. Evaristo Domingos Baticã, Gabú

⁵ Relatório Final do Projeto de Recolha e Codificação do Direito Consuetudinário Vigente na República da Guiné-Bissau realizado pela Faculdade de Direito da Guiné-Bissau e o INEP e financiado pelo PNUD e pela UE entre 2008-2011

⁶ Processo cooperativo que visa facilitar a resolução do conflito através de uma terceira pessoa neutra e imparcial. Ali, é importante o reconhecimento das necessidades mútuas das partes.

A resolução dos diferendos através dos líderes tradicionais varia, podendo tomar tanto a forma de mediação, centrada no diálogo, como a forma de justiça. Muitas das vezes, a inexistência de um código restrito em forma de leis ou código orientador pode levar a que conflitos da mesma natureza sejam dados tratamentos diferenciados, dependendo do líder, do local, da circunstância e da comunidade em si onde acontece o conflito. Conforme testemunhado no exemplo a seguir, situações de violência física ou abuso sexual que, na justiça formal são por norma passíveis de sanções penais, na justiça tradicional podem ser resolvidas através de diálogo, do reconhecimento da culpa e da “aceitação” do “pedido de desculpas”.⁷

Eu tinha uma colega da associação das mulheres horticultoras que sofria ameaças por parte do seu cunhado, que acreditou que ela estava a trair o marido, por isso bateu nela. O caso foi levado ao djarga, e este conseguiu sanar o problema através da sensibilização. E, a partir daquele momento cessaram-se as ameaças.”

– Mama, Gabú

Quanto aos conflitos de roubo, violação de propriedade ou devolução de dotes de casamento na justiça tradicional, estes são resolvidos através de normas sociais claramente estabelecidas que podem variar de etnia a etnia ou de uma localidade a outra.

Assim, a justiça tradicional apresenta uma certa versatilidade, sendo que as suas práticas, muito embora bem estabelecidas e conhecidas, variam de comunidade para comunidade e de líder para líder.

Quem são os atores da justiça tradicional?

“A manutenção da ordem na tabanca é nossa, nós os comités e chefes de tabanca.”

– Issuf, Bissorã

Devido ao seu peso histórico, os líderes tradicionais têm uma posição de muito relevo e importância nas comunidades rurais da Guiné-Bissau o que faz com que as pessoas se dirijam a eles quando se deparam com algum conflito. Os relacionamentos dos líderes tradicionais com a sua comunidade podem ser muito fortes e, dependendo do grau de consolidação desses laços, a sua legitimidade e influência chega a ser bastante considerável: não é raro escutar dos líderes tradicionais afirmações como a “minha comunidade” e “a minha população”. Esta proximidade é testemunhada também pelo facto de a própria justiça formal pedir a colaboração dos líderes tradicionais em determinados conflitos. No entanto, falou-se nas diferentes comunidades de uma certa perda de autoridade dos líderes tradicionais devido ao evoluir da sociedade.

Dependendo do contexto, alguns conflitos são geridos pelo chefe de tabanca, e outros pelo comité. Há também casos de tabancas onde a resolução do conflito é feita através de um conselho que inclui todas as principais figuras: o chefe de tabanca, o imame e os anciões da tabanca. O conflito pode ser resolvido ainda ao nível familiar com os anciões dentro da família e, para casos mais sérios, pode passar pelos chefes de tabanca, comités e até pelo conselho de tabanca.

A resolução de conflitos na comunidade pode, por isso, envolver vários atores ou líderes, dependendo da “seriedade” que o assunto acarreta.

Em comunidades com uma certa estrutura hierárquica estabelecida, como por exemplo as comunidades do leste do país, os régulos jogam um papel decisivo na resolução de conflitos. Ali, segundo os participantes, se a resolução tradicional de conflitos pode ter carácter de mediação, quando o assunto chega ao régulo (casos que não foram resolvidos a um nível mais baixo) a resolução passa a ter carácter de justiça com força de obrigatoriedade.

De seguida encontra-se um panorama dos principais atores e seus papéis.

⁷ É também justo afirmar que a aceitação deste pedido tem uma certa obrigatoriedade, porque não é somente formulado pelo agressor, mas pelos diferentes membros da comunidade, incluindo os responsáveis e pessoas por quem a vítima tem muito respeito e consideração.

Tabanca

Os critérios de **sabedoria, ponderação e a experiência** devido a idade são particularmente valorizados na escolha dos anciões – são recursos para intervir no quadro de processo de mediação ou conciliação. Eles desempenham o papel de **aconselhar** as pessoas ou de testemunhar as decisões tomadas pelo chefe de tabanca. Há também anciões que são chamadas para a resolução de conflitos familiares.



Surgiu nos anos pós-independência como órgão político para afirmar o **poder do governo** em contraposição ao poder dos líderes tradicionais. O poder do Comitê muda dependendo da tabanca e do contexto. Muitos consideram que os comitês estão a perder autoridade e legitimidade.

CHEFE DE TABANCA

Está ligado à **fundação da tabanca** e por isso, em certas circunstâncias, tem mais legitimidade que os outros atores – “nha tabanka”. É **sempre informado e convidado** para a resolução do conflito. Segundo a tradição, a chefia é transmitida de pai para filho. Os chefes de tabanca detêm um conhecimento de normas e valores que são **importantes aos olhos da comunidade** (como a divisão geográfica e a cedência de espaços entre famílias e ou tabancas).

Aconselhar

Religião



IMAME

Nem sempre é diretamente envolvido na resolução dos conflitos. O peso da religião na comunidade determina a sua influência na resolução de conflitos. São chamados e ouvidos para **esclarecer algumas questões a partir dos preceitos religiosos** e do Corão sobre os assuntos em causa (herança, conflito entre casal, etc...).



PADRE/ PASTOR

Como os imames, a sua influência depende da religião predominante na comunidade. Geralmente, as suas intervenções limitam-se aos seus fiéis e a casos que os envolvem. Os pastores cristãos ou evangélicos são **envolvidos na resolução dos conflitos sobretudo ao nível familiar**.

Chefia



RÉGULO

O régulo é a figura no **topo da hierarquia tradicional** e sob sua alçada tem várias tabancas onde exerce a sua “soberania” e é representado por colaboradores (Djargas). A linhagem determina a escolha da sucessão. Geralmente, os régulos intervêm na resolução de conflitos como **último recurso e têm um poder mais decisório**. Nem todas as tabancas têm um régulo de referimento, e a importância desta figura varia consideravelmente dependendo das etnias e zonas do país.

Justiça formal

CAJ



Os Centros de Acesso à Justiça, têm o papel de **endereçar as pessoas aos diferentes serviços jurídicos** para ajudar a aceder à justiça formal. Os centros têm também o papel de aconselhar e facilitar a **mediação** dos casos apresentados pelos cidadãos.

A importância da preservação da harmonia da comunidade na justiça tradicional

“O papel dos líderes tradicionais é criar harmonia na comunidade. Eles são porta-vozes da comunidade perante o poder político (Estado).”

– Tchernó, Gabú

O direito costumeiro, não coincide com o direito do Estado, e as suas diferentes aplicações consoante as comunidades não coincidem entre si, sobretudo no que diz respeito às soluções encontradas para regular os vários tipos de conflitos. No entanto, podemos encontrar um fio condutor de elementos comuns ao funcionamento da justiça tradicional na Guiné-Bissau.

Segundo as auscultações realizadas para esta análise, na justiça tradicional, a gestão dos conflitos é feita para preservar a relação harmoniosa na comunidade e manter o seu equilíbrio. O líder sente-se responsável pela paz e harmonia na comunidade, e tem de garanti-la na forma como gere e resolve os conflitos entre os membros da comunidade, recorrendo aos valores e às referências dessa comunidade. A importância dada

à comunidade e ao papel reservado a cada membro dentro dela pode servir de explicação para a forma como cada indivíduo é tratado enquanto mulher, homem, mãe, filho, marido, etc. – havendo a noção de que a justiça tradicional pune, ou considera culpado, quem não se comporta de acordo com o esperado, quem saía do seu papel.

Pelo que, pode-se afirmar que, para a justiça tradicional, a importância da comunidade e da manutenção dos relacionamentos dentro dela, coloca a comunidade e os seus interesses acima do indivíduo e dos seus direitos individuais. A noção ocidental de direitos humanos individuais é, por isso, de difícil aplicação, na sua generalidade, no contexto específico da Guiné-Bissau. Isto porque, a sociedade ocidental segue uma lógica mais individualizada e há tendência a ter em conta as consequências da ofensa apenas sobre o indivíduo, independentemente das suas relações interpessoais. Ao passo que, em sociedades mais comunitárias, há uma ligação muito importante entre todos e, por isso, as consequências não são vividas apenas pelo indivíduo, mas também pelos seus familiares e ao nível da comunidade. Assim, tanto o ofensor como o ofendido são vistos na perspetiva dos seus relacionamentos e interdependência na comunidade.

Etapas para a resolução de conflitos na justiça tradicional

Cada comunidade tem um nome específico para o **sítio** onde se vão reunir para fazer justiça – que normalmente é em casa do chefe de tabanca, do *djarga* ou do régulo, pois são as pessoas responsáveis pela gestão do conflito e os seus espaços são preparados para tal.

“Quando existem situações de conflitos, primeiramente as partes são chamadas para serem ouvidas pelo conselho, em seguida, ouvem-se os anciões que, depois de concertarem, dão razão ou culpa aos envolvidos.”

Reunião

– Corca, Gabú

1

2

Uma parte muito importante do processo é a **escuta** das partes em conflito. Esta pode ser feita de forma separada, e/ou em sessões conjuntas com a presença de todas as partes. Em qualquer dos casos, há normalmente a **presença de testemunhas** da resolução dos conflitos, sejam elas anciões, chefe de tabanca ou outras figuras. As testemunhas são escolhidas consoante o tipo de conflito, e tendo em conta a sua experiência, o seu conhecimento do sucedido no conflito e a sua idoneidade.

“As partes em conflito são ouvidas, e se houver testemunhas, elas também são ouvidas, e depois dá-se a sentença (Quem tem razão e quem tem culpa).”

– Bébe, Bissorã

Escuta

Opiniões

Como os anciões têm os conhecimentos e a memória da comunidade, estes são por norma envolvidos na gestão dos conflitos, tendo a oportunidade de dar as suas **opiniões** durante esta fase de auscultação, e de aconselhar depois os envolvidos no conflito. Há ocasiões, nomeadamente nos conflitos que envolvem mulheres, e particularmente conflitos no seio do casal, em que as mulheres – principalmente as anciãs – são também chamadas a dar a sua opinião e sobretudo a aconselhar as partes envolvidas no conflito. Para os conflitos mais complexos e onde há dificuldade em apurar a verdade, toda a comunidade pode ser incluída na discussão e na procura de soluções através de auscultações privadas ou em grupo para dar a sua opinião sobre o conflito.

3

4 Sentença

A opinião dos chefes de tabanca e outros líderes tradicionais só vem após ouvidas as partes e testemunhas, e ela serve de **sentença**. A aplicação das sentenças é, no geral, garantida por normas e valores sociais, como o medo das consequências do seu incumprimento, o isolamento, ou o julgamento das pessoas e outros elementos como o irã, nozes de cola e maldições. Neste tipo de justiça, devido à cultura de oralidade, de proximidade e confiança mútua, julga-se o discurso e a atitude das pessoas, não sendo preciso haver recurso a provas físicas.

Para além disso, as falhas ou crimes cometidos são julgados segundo as normas e costumes particulares de cada comunidade e não necessariamente pelo tipo de agressão cometido ou pelo mal que foi causado à pessoa, pois não existe nenhuma norma fixa que estabeleça previamente quais as sentenças a aplicar.

No caso de se chegar a uma sentença, por vezes, identifica-se claramente um culpado – embora nem sempre a frente das duas partes. A sentença pode-se limitar ao convite ao reconhecimento da culpa e pedido de desculpas por parte do ofensor. A pessoa que foi ofendida é depois convidada a aceitar o “**pedido de desculpas**”, é dada uma explicação da sentença e pede-se a opinião da pessoa sentenciada para perceber como é que ela se sente com o resultado. Se a pessoa não se sentir satisfeita, alguns recorrem para outras instâncias, e, dependendo dos conflitos, o problema pode inclusivamente ser encaminhado para a polícia. Há casos em que é a pessoa lesada que decide o que quer como contrapartida ou como quer que o culpado seja punido, mas se os líderes acharem que está a exagerar vão-lhe pedir que seja mais razoável. As sentenças nem sempre têm um carácter punitivo. Para além disso, estas muitas vezes levam a um ganho para a comunidade que se constitui parte em causa no conflito.

A título de exemplo: se alguém roubou um porco e foi apanhado, como sentença pode devolver dois e um dos porcos é sacrificado e partilhado com os membros da comunidade num espírito de reconciliação (festa ou **sintado**).

“Na nossa comunidade, costumamos chamar as etnias perguntando-lhes quais as suas formas de resolver os conflitos e, a partir dessas informações começa-se o processo de busca de solução. Convidamos os chefes de tabanca, os anciões em conjunto com as partes envolvidas no conflito, para serem ouvidas e, em seguida, profere-se a sentença.”

– Madi, Catió

Apaziguamento

5

Segundo o referido pelas pessoas auscultadas, é frequente em todas as comunidades que o processo de resolução dos conflitos seja concluído com um **ritual de apaziguamento** (por exemplo, *djokerenda* no caso da etnia Fula, *sanison* no caso dos Balantas e *badia kafo* no caso dos Mandingas), para assegurar a harmonia que se espera preservar na comunidade. Exemplos de práticas associadas a este apaziguamento são a oferta de nozes de cola, no caso das etnias islamizadas ou de aguardente de cana-de-açúcar e outras bebidas, no caso de outras etnias.

Os diferentes níveis de resolução de conflitos na Região de Gabú

Dependendo das comunidades, há diferentes níveis de resolução de conflitos. Na região de Gabú, por exemplo, já no patamar da comunidade, há a distinção de dois níveis: o conflito passa primeiro pelo *djarga* e, se este não conseguir resolvê-lo, passa para o régulo, que é a última instância de resolução de conflitos – este pode ou não receber pequenas recompensas, voluntárias, por parte das pessoas como compensação. Esta hierarquia é muito forte e há inclusive casos em que se alguém for diretamente ao régulo, este manda que volte para o nível de resolução anterior. Até porque é o chefe de tabanca ou o *djarga*, quem leva a questão ao régulo, servindo de testemunha – as pessoas por norma não deveriam ir diretamente ao régulo. Esta hierarquização notada em Gabú advém da particularidade histórica da região, que sempre teve uma maior estruturação tradicional, sendo esta hierarquia tão forte que ainda hoje é seguida. Devido a esta estruturação, há o entendimento de que com os *djargas* se faz mediação, mas quando se chega ao régulo já se trata de fazer justiça, sendo que é o régulo quem dá a sentença. Caso, finalmente, o conflito não venha a ser resolvido ao nível do régulo, é por norma levado à justiça formal. As diferentes instâncias de resolução às quais se apresenta o conflito vai depender de caso para caso, conflitos mais graves que envolvam sangue podem ser mais rapidamente levados a instâncias superiores e formais, pois o enquadramento jurídico desse tipo de crimes já exige que se recorra às mesmas.

Por fim, há relatos de que no final do processo, alguns líderes pedem que seja assinado um documento com a sentença escrita, para testemunhar e dar força ao compromisso assumido. Isto mostra uma clara **evolução por parte de alguns líderes na resolução tradicional de conflitos.**

“Quando recebo alguma queixa, costumo avaliar primeiramente o estado da pessoa. Se ela estiver com muita raiva, peço-o para aguardar e esfriar a cabeça. No fim, procuro sempre elaborar uma declaração por escrito na qual os implicados se comprometem a assinar.”

– Aladje, Catió

No fundo, o processo de resolução de conflitos usado nas várias comunidades pelos diferentes atores da justiça tradicional é comum a todos e é, sobretudo, **a atitude de cada decisor** que vai determinar a forma como os conflitos são resolvidos. Há, por isso, a ideia de que os problemas na resolução não advêm dos mecanismos de justiça tradicional em si, mas sim das perspectivas e ideias das pessoas que aplicam esses mecanismos e da qualidade da decisão que tomam na sua aplicação.

A importância da perspectiva do decisor

A forma concreta como os conflitos são resolvidos vai depender de régulo para régulo. Na região de Gabú, há um régulo com uma perspectiva mais “de praça”, que demonstra aplicar uma metodologia mais próxima ao direito formal, afirmando que quando uma mulher é maltratada ao ponto de precisar de receber um tratamento hospitalar, ele exige que o agressor pague os custos do tratamento. Caso o homem recuse assumir o pagamento, ou se não aceitar a decisão da justiça tradicional, este régulo tenta que seja convencido por outras pessoas. Se isso não der resultado e o marido continuar a fazer sofrer a mulher, esta é tirada do marido e devolvida à sua família. Mas esta é uma solução que só se procura quando todas as outras hipóteses não resultarem e não houver um esforço para harmonizar a situação, porque a conceção geral e principal continua a ser a de nunca separar a família.

Etapas para a Resolução do Conflito



Capítulo 2

Mulher e justiça tradicional: uma relação complexa



Capítulo 2 – Mulher e justiça tradicional: uma relação complexa

O tratamento da mulher nos conflitos dentro da família

A sujeição das mulheres nos conflitos de casal

“A justiça tradicional não é feita corretamente quando envolve as mulheres e crianças. Os homens consideram que as mulheres devem submeter-se a eles. A justiça de tabanca, neste aspeto de favorecer os homens, precisa mudar.”

– Dada, Catió

Segundo o que foi dito nas auscultações, há uma diferença na forma como a mulher é percebida dentro do seu casamento e enquanto membro da comunidade. Na perspetiva familiar, a mulher deve obediência ao seu marido e essa obediência pode estender-se aos demais membros da família do marido. Este facto não é só defendido pelos homens, mas também pelas próprias mulheres na sua maioria, e a participação das anciãs na resolução de conflitos desta natureza vem reforçar essa dinâmica.

Esta perceção resultou numa diferença entre, por um lado, conflitos entre homens e mulheres na comunidade, e, por outro, conflitos no seio do casal, sendo que o tratamento dado à mulher num conflito na justiça tradicional vai depender da sua posição enquanto mulher na comunidade ou mulher no casamento.

Em geral, a mulher ocupa uma posição de subalternidade na sociedade que se traduz na noção de *sufri*, afirmando que “*mindjer dibi di sufri*” (a mulher deve resignar-se), porque é bom para ela ou porque há recompensas em adotar esse tipo de comportamento – como ter um bom casamento e filhos pródigos ou abençoados, e ser bem-vista pela comunidade –, e há muitas mulheres que acreditam nisso e comportam-se dessa forma.

A subalternidade da mulher é um assunto que parece ser transversal a toda a cultura nacional, sendo referida em todas as auscultações levadas a cabo no âmbito desta análise – isto porque acredita-se que com a subalternidade está-se

a assegurar os interesses e o bem-estar da mulher, garantindo a sua proteção e cuidado. Não obstante, as evoluções testemunhadas do papel da mulher, que deixa de ser só dona de casa e começa a apoiar com o seu trabalho na economia familiar e nos estudos dos filhos, a comunidade ainda insiste em manter os velhos hábitos e costumes de submissão da mulher como garantia da estabilidade do seu casamento – visto como a sua principal realização.

A noção de que a mulher tem de se sujeitar é muito forte e tem raízes na perceção global de que, tanto a mulher como os seus bens pertencem ao marido. Contudo, apesar das mulheres não estarem confortáveis com esta ideia, a sua submissão acaba por prevalecer devido à sua dependência económica face aos homens na sociedade tradicional.

A posição de subalternidade das mulheres reflete-se na maneira como são tratadas quando envolvidas num conflito e, por isso, há quem afirme que na comunidade a razão das mulheres não é considerada nem reconhecida.

Neste sentido, é importante sublinhar que há mulheres que consideram que os atores da justiça tradicional, nomeadamente o comité, sendo homens, se acham superiores às mulheres. Devido a este entendimento, várias mulheres acreditam que as mulheres estariam mais bem preparadas do que alguns dos atores da justiça tradicional – que são todos homens – para a mediação e resolução dos conflitos que envolvem mulheres.

Falando dos conflitos entre homens e mulheres, é importante realçar a existência de **diferentes níveis de resolução dos conflitos**, verificada nas três comunidades estudadas.

Em geral, os conflitos no casal, **são geridos em casa** (na morança) pelas anciãs e passam pelo chefe da morança. Antes do conflito chegar ao nível da comunidade e das instâncias da justiça tradicional, pode também recorrer-se a pessoas de confiança dos cônjuges ou da família (vizinhos, amigos, conhecidos da família, líderes religiosos, etc.) para ajudar na sua resolução. Essas pessoas são escolhidas individualmente pela relação de confiança que têm

com os envolvidos, que pode ajudar a apurar a verdade e perceber melhor o que se está a passar. Um exemplo partilhado deste tipo de práticas foi atribuído ao setor de Boé, onde, em casos de problemas dentro do casamento, é costume destacar duas pessoas amigas do marido para conversarem com ele e tentar resolver o problema.

“Quando o problema envolve os casais, algumas pessoas são designadas para conversarem com as duas partes. Dizem que os problemas dos casais não devem ser divulgados, e que a mulher não deve encaminhar este tipo de problema ao chefe de tabanca.”

– Aua, Catió

Por seu lado, a mulher, por norma, só se deve queixar-se no ambiente familiar e não deve denunciar o seu marido diretamente ao chefe de tabanca ou outro líder tradicional, porque é muito valorizado na comunidade a resolução dos problemas que se referem a família dentro do circuito familiar. E mesmo tratando-se de casos de violações sexuais, é muito raro procurar-se a influência a esses níveis, havendo tendência a tentar resolver a questão a nível familiar.⁸

No caso da não resolução desses conflitos a nível familiar, por vezes, procura-se outras figuras da comunidade – como anciãos, líderes religiosos e eventualmente líderes tradicionais. Na maioria dos casos, as mulheres nem chegam a ser ouvidas ou a sentar-se na sessão de resolução dos conflitos, mesmo sendo parte envolvida. Outras vezes nem chegam a ser informadas da decisão final que lhes devia dizer respeito. Segundo os líderes ouvidos, a admissão da culpa do marido perante a esposa prejudicaria a relação do casal no que tange à subalternidade da mulher, que passaria a não se assujeitar ao marido no casamento. Pelo que, sendo a subalternidade uma condição *sine qua non* para a manutenção do mesmo, opta-se pela omissão da culpa do marido.

Devido à sua posição de sujeição, mesmo que o homem seja considerado culpado, esta culpa dificilmente é admitida em frente da mulher. Culpar um homem em frente da sua esposa ou da comunidade é mal visto, pois, o homem representa a família e a sua

⁸ Se o acusado de violação for uma pessoa externa à comunidade, o caso poderá ser levado para a justiça formal.

culpa demonstraria uma certa humilhação perante a sua esposa, prejudicando os relacionamentos na comunidade, que é precisamente o que a justiça tradicional pretende preservar. Por exemplo, quando na resolução de conflito se aperceber que o marido maltrata a esposa, ele é posto perante as suas falhas e é-lhe pedido que melhore o seu comportamento com a esposa que deixou a sua família para viver com ele – tudo sem que ela seja informada e sem lhe ser pedido para pedir perdão junto dela. Contudo, a comunidade pode acompanhar o casal para ver se houve mudanças ou não e, se necessário, podem reforçar os conselhos ao marido e, caso o comportamento se mantenha, pode ser permitida à mulher e a seus familiares desfazerem o casamento.

Em geral, raramente é dada razão a mulher perante seu marido, e mesmo que a tenham são aconselhadas a *sufri* (resignar-se). Em muitas ocasiões, quando se chega a um veredicto, outras mulheres podem intervir para aconselhar a mulher em causa e influenciá-la a submeter-se e aceitar o veredicto.

“Justiça que é boa, não existe lá, (na tabanca), só dizem sufri, sufri.”

– Augusta, Catió

Um exemplo da desigualdade no tratamento de homens e mulheres, é que, quando as mulheres são reconhecidas culpadas, são incitadas a fazer um pedido de desculpas ao marido, acompanhado de gestos como oferecer nozes de cola ou pôr-se de joelhos diante do marido, esperando ser perdoadas. Há casos onde se recorre à punição física da mulher, frequentemente com jovens raparigas que no casamento forçado recusam a partilhar o leito conjugal. Essa violência contra a mulher é aceite pela comunidade, sendo as próprias mulheres atores da sua perpetuidade, como é o caso das anciãs que jogam um papel fundamental nisso, através de aconselhamento às noivas e recém-casadas.

Há em muitos casos, uma **gestão pós-conflito** feita pela comunidade: depois do conflito há alguém que vai fazer uma visita à casa para ver como é que o casal

está a lidar com a situação, se o problema está de facto resolvido. Se necessário, podem chamar de novo as pessoas para reforçar os conselhos.

“Quando há um problema entre marido e mulher, costuma-se pedir para as outras mulheres anciãs da comunidade conversarem com a mulher implicada e com o marido; depois voltam para a mulher e sensibilizam-na a comportar-se bem.”

– Rosa, Bissorã

Algumas mulheres consideram que, tendencialmente, quando na justiça tradicional um conflito envolve a mulher no casal, o objetivo é sempre gerir as manifestações do conflito e não resolveras suas causas profundas. No geral, há, por parte das mulheres auscultadas, um sentimento partilhado de injustiça na forma como são tratadas no conflito familiar. Da mesma forma, sentem que são postas perante uma falsa escolha quando se pretende respeitar os seus direitos, pois são lhes dadas possibilidades de escolha que são todas elas difíceis de aceitar. Perante as decisões que têm de tomar e que têm influência nas suas relações com os filhos, marido e família, nos seus recursos económicos e na sua posição na comunidade, as mulheres acabam por ter que “escolher” resignar-se à sua condição para não serem prejudicadas de outras formas (por exemplo, aceitando o casamento para não ser expulsa da casa ou da família). Mas, além do sentimento de injustiça e de falsa escolha, há um outro elemento que não favorece a condição das mulheres: a fraca informação sobre os direitos que lhes são atribuídos a nível das leis estatais. Algumas das abordagens por parte de certas organizações em prol dos direitos das mulheres criam barreiras que tendem a dificultar a apropriação desta informação por parte das mulheres e da comunidade.

Há organizações que incitam as mulheres a levar todos os problemas a autoridade formal, e isso não é bom. Há segredos a proteger para continuarmos os relacionamentos.

– Domingos, Bissorã

Opinião de um Delegado do Ministério Público

“Mesmo quando este conflito é encaminhado aqui para a justiça [formal], pela experiência que tivemos, verificamos que essas pessoas acabam por desistir, porque por detrás desse problema acabam por encontrar algum mecanismo de resolução no seio da família para o resolver. Como a família é uma instituição sagrada, é preciso que o problema seja mastigado primeiramente no seio da família e da comunidade, passando pela mediação dos anciões da aldeia antes da situação ser levada para a justiça formal.”

– Dr. Evaristo Domingos Baticã, Gabú

O divórcio e a herança: questões controversas e sensíveis na justiça tradicional

Divórcio: o casamento como unidade fundamental da sociedade

“Em relação aos casos que envolvem a separação entre os casais, não costumamos interferir, só aconselhamos a não terminar o casamento.”

– Sembé, Catió

O casamento, em quase todas as etnias da Guiné-Bissau, é considerado algo de honroso e celebrado para se manter. Muitas das vezes, é mantido à custa de grandes sacrifícios e concessões, em particular por parte da mulher. Por sua vez, o divórcio é percebido como um fracasso tanto pelos casais como pelos que lhes são próximos e, podendo estender-se à comunidade, que não soube salvar a relação, pelo que se deve evitar que aconteça. Nas questões de casamento e divórcio a perspetiva é que o casamento tem de manter-se, independentemente de tudo o que vier a acontecer – eis o objetivo principal de todas as intervenções da família e da comunidade neste âmbito. Há, por isso, atores da justiça tradicional que não querem intervir quando se colocam questões de divórcio. A importância dada ao casamento encontra as suas raízes na construção comunitária de uma família

abrangente que vai muito além dos laços de sangue ou da linhagem direta, onde o casamento possa ser celebrado entre os membros de uma família alargada. O casamento é um elemento de fortalecimento dos laços entre as famílias enquanto o divórcio ou a separação pode enfraquecer os laços. A preservação da família é tão importante que há inclusive práticas preventivas de gestão precoce de eventuais conflitos. Para entender a importância da preservação da família, um exemplo é o estabelecimento de uma família adotiva para as mulheres que mudam de comunidade para casar-se: as mulheres que vêm de outra tabanca para casar são indicadas para uma família local/uma madrinha, não só para aconselhamento, mas também para ir lá passar alguns dias quando houver conflitos no casamento, evitando o regresso imediato à sua família de origem, para facilitar o processo de conciliação e retorno ao lar e ao seu casamento, – *si porta di casamenti*.

Esta valorização da família faz com que quem sai de um casamento tenha medo de ser mal visto na sociedade e de prejudicar a sua reputação. Por estes motivos, a forma como os conflitos de divórcio se resolvem – ou não – na justiça tradicional é uma questão premente.

A noção de subalternidade da mulher é verificada nas questões do casamento e do divórcio, onde a pressão social exercida sobre ela é mais forte. Isso manifesta-se, essencialmente, quando a mulher não quer manter o casamento e opta pela separação. Nestes casos, o marido e ambas as famílias tentam forçar a situação, mobilizando vários elementos, como por exemplo: a restituição do dote, recurso ao irã, custódia dos filhos, recurso à violência, etc. Porém, no caso de ser o homem a querer terminar o casamento, não se verificam tais condicionalismos e tentativa de coação. Até porque raramente ele tem necessidade de pedir a separação, uma vez que se sentir insatisfeito com o casamento pode **procurar outra mulher**, ou seja, contrair um novo matrimónio, dado que a poligamia é uma realidade na sociedade guineense. Nesta perspetiva, segundo os relatos, como é o homem que pede a mão da mulher em casamento e paga o dote do casamento (*“El ku kassau, i ka abo ku kassal”*), a mulher, mesmo insatisfeita, não deve pedir separação, pois uma vez casada deve agradar ao marido, caso contrário este pode arranjar outra mulher.

Em alguns casos, a comunidade, confrontada com a

possibilidade da separação do casal, aciona todos os mecanismos de gestão possíveis e procura diferentes estruturas das duas famílias para impedir que tal aconteça. Embora a pressão seja mais exercida sobre a mulher, a comunidade pode ultrapassar a prática corrente e convidar o homem a fazer sacrifícios e concessões para que o casamento não seja desfeito.

Os filhos constituem um elemento com peso importante na questão do divórcio. Quase todas as etnias da Guiné Bissau consideram que as crianças pertencem ao pai ou homem, portanto, em caso de divórcio, fora algumas circunstâncias específicas, os filhos ficam com o pai. A mulher pode ter a guarda do filho até este atingir sete anos⁹, que é a idade de referência popular para a guarda do filho transitar automaticamente para o pai.¹⁰ Em entrevistas, os colaboradores da justiça formal elucidaram que em caso de divórcio, a justiça formal foca-se estritamente no bem da criança: a guarda pode ser dada tanto ao pai, à mãe ou até aos avós, dependendo de quem se mostrar em melhores condições de garantir o bem-estar da criança.

“A decisão da guarda da criança se dá quando a criança começa a “abrir os olhos” (kunci udju) e começa a ter controlo sobre si, de banhar-se sem apoio dos outros.

– Inês, Catió

Opinião do CAJ sobre a guarda da criança na justiça tradicional

“Os homens costumam dizer que a mulher deve criar o filho até aos sete anos de idade e, em seguida, entregá-lo ao pai. Mas não há nenhuma lei formal nesse sentido. Mas isso acontece por estratégia dos homens, para continuar a ver as mulheres numa posição subalterna. A justiça tradicional não consegue resolver de forma clara a questão relacionada com a guarda da criança. Nem consegue reconhecer o direito de pensão de alimentos, no caso de divórcio ou, no caso das pessoas que tem filho sem construir matrimónio

ou estarem juntas. A justiça tradicional neste caso entende que se deve entregar o filho ao pai, em vez de ficar a reclamar que este pague o sustento.”

– Dr. Seco Biaguê Nbar,
coordenador do CAJ de Oio.

Herança: uma questão determinante na comunidade

“Quando uma mulher não admite ser “herdada” pelos familiares do marido, ela pode permanecer na família, mas sem se poder casar com uma pessoa externa à mesma, caso contrário, é obrigada a abandoná-la.”

– Sembé, Catió

“Uma vez tive problemas de herança após a morte do meu marido. Os seus filhos, de um outro casamento, impediram-me o acesso aos bens e às propriedades que eu ajudei o meu marido a construir. Fui ao régulo, e ele soube fazer justiça. Conseguiu dividir equitativamente os bens.”

– Mariato, Gabú

Tal como acontece para muitos dos conflitos que ocorrem nas tabancas, a forma da sua resolução e o direito da mulher à herança permanecem abstratos e sem garantia. Conforme registado nas auscultações feitas às comunidades, apesar de alguns sinais ínfimos de melhoria, a mulher frequentemente sai a perder, principalmente se tiver o “infortúnio” de não ser mãe. A situação da mulher e do direito aos filhos na herança pode variar de comunidade para comunidade. A resolução dos problemas das mulheres e a garantia dos seus direitos depende muito da sensibilidade dos líderes locais.

Em geral, nas questões relacionadas com a herança, o esperado é que a herança material vá sempre para os familiares da pessoa falecida, passando das mãos de homem para homem. Uma particularidade nestas

9 Pois, por norma, com esta idade as crianças já são mais autónomas, não precisando dos cuidados que são tipicamente prestados pela mãe (banho, comida, etc).

10 Esta ideia é fortemente partilhada nas comunidades de que é a lei que dá esse direito ao pai, sem, no entanto, isto ser realidade.

questões é que, caso o marido morra, a esposa pode ser herdada por um irmão do defunto ou outro membro da família do falecido, dando-se a continuidade da família em linha patriarcal. Caso a esposa não queira ser herdada, esta pode perder o direito a receber a herança.

As mulheres auscultadas testemunharam o seu desagrado e revolta face a estes comportamentos e alguns homens também reconheceram a injustiça que, na maioria dos casos, é feita às mulheres. Porque elas, sem exceção, ao casarem trabalham na construção do bem da família. Podem fazê-lo de várias formas: através do seu trabalho físico, desfazendo-se de algumas joias ou bens pessoais – para o marido vender ou penhorar a fim de iniciar uma atividade que possa melhorar a condição da família –, ou ajudando diretamente a pagar o preço na aquisição dos terrenos para a família, a casa ou a horta através dos seus pequenos comércioos.

Opinião de um Delegado do Ministério Público

“Temos uma sociedade que está hierarquizada do jeito que está. Quando há a questão da repartição dos bens, (herança) pensa-se que é o homem que trabalha mais, empenha-se mais, só que, hoje em dia vemos as mulheres a assegurarem as famílias, elas têm sustentado e garantido a educação das crianças de forma significativa, mas no momento da repartição dos bens do casal, as mulheres são discriminadas.”

– Dr. Evaristo Domingos Baticã, Gabú

O tratamento da mulher em conflitos fora da família

Por outro lado, quando **a mulher entra em conflito com um outro membro da comunidade**, mesmo sendo homem, a ideia da sua necessária submissão não é tão forte. Para este tipo de conflito, a mulher pode sentar-se frente-a-frente e ser ouvida juntamente com a outra parte.

Contudo, importa referir que, nessas circunstâncias, a mulher não enfrenta a outra parte sozinha, mas com o apoio do marido e de outros membros da sua família. O mais comum é a mulher relatar o sucedido ao seu marido e este, em nome dela, ir procurar a forma de resolver o problema. A ideia de “paternidade” do marido perante sua esposa é patente e ela deixa-o resolver os conflitos da maneira que entender melhor. Porém, é também comum que seja um outro homem a apoiar a mulher. Na comunidade, é geralmente um membro da família da mulher (pai, tio, irmão) que serve de *tutor*. Numa outra comunidade, o tutor poderá também ser um amigo da sua família. Esta ideia de tutela está muito ligada à manutenção da honra de um grupo, que, em geral, é responsabilidade dos homens. Através desta prática de representação, os interesses da mulher são protegidos porque, assim, a sua posição passa a ser equiparada àquela do homem com quem ela está em conflito e a resolução é feita numa base de igualdade.

Capítulo 3

A criança na justiça tradicional: visão e consideração



Capítulo 3 – A criança na justiça tradicional: visão e consideração

Quem é a criança?

“Criança é aquela que ainda não iniciou a vida sexual.”

– Iancuba, Catió

Nas comunidades há um entendimento partilhado de que a idade é relacional, não é medida em anos – até porque não são raros os casos em que os pais podem desconhecer a idade real dos filhos – e muitas vezes, estipula-se a idade das pessoas pelos acontecimentos ocorridos na tabanca. Além do cômputo dos anos, a passagem por certos momentos pode determinar a fase do crescimento da pessoa. A título de exemplo, a participação nas cerimónias de passagem a adulto é vista como um marco muito importante, e quem não participar nestas cerimónias não tem depois direito a participar nas tomadas de decisão.

Para além de ser relacional, a idade depende também da biologia individual de cada um, variando de pessoa para pessoa – sendo que em geral considera-se que a chegada do indivíduo à puberdade marca a saída da idade de criança¹¹. Nas auscultações indicaram, por exemplo, que a pessoa deixa de ser criança quando: começa a reclamar e a discutir com os mais velhos; toma conta de si; quer tomar banho voluntariamente e ter boa aparência; demora a responder à chamada dos pais; no caso dos rapazes, quando começam a crescer pêlos e a voz muda, quando o rapaz começa a ter sonhos eróticos ou começa a ter o quarto arrumado para receber visitas; no caso das raparigas, quando começam a menstruar ou quando os seios já estão cheios; no caso da lei corânica, aos 15 anos; entre outras definições dadas nas auscultações.

¹¹ No caso das raparigas, entrar na puberdade significa também passar a estar mais no interesse da comunidade, que vai querer que ela fique em casa e tenha um comportamento adequado.

Como é que a criança é tratada?

Se os mais velhos (bu garandi) estiverem satisfeitos contigo, eles vão regar-te e isto é água, mas, se eles estiverem zangados contigo, é sol em cima da tua cabeça (é mau para ti).

- Sembe, Catió

“Os chefes de tabanca ou régulos, quando uma criança tem um problema não a escutam, somente o pai dela é ouvido, o que é errado, pois a criança poderia contribuir com a sua ideia.”

- Eliezer, Bissorã

Segundo os auscultados, os conflitos que envolvem as crianças passam por vários níveis de resolução, sendo o primeiro no seio familiar. Assim como as mulheres, as crianças são percebidas numa perspetiva familiar e sem grande autonomia nem responsabilidades para responderem por elas mesmas.

No caso de haver problemas, é a família (frequentemente na figura do seu chefe) o responsável por representar a criança. Por isso, é do interesse da família que os problemas sejam resolvidos dentro da mesma, sem que se espalhem para a comunidade ou para o exterior. A título de exemplo, no caso de uma gravidez entre adolescentes, e até jovens adultos, é expectável e prevê-se que a família do rapaz vá pedir desculpas à família da rapariga, pois ele não se devia envolver sexualmente com ela sem pedir a sua mão em casamento. Estes casos acabam por ser considerados uma questão de família e comunidade, e não uma questão de direitos individuais da menina ou do menino / rapaz ou rapariga que se envolveram amorosamente.

Em casos de disputa ou conflito com um adulto, sendo ele da família ou não, raramente é levantada a possibilidade de a criança estar certa ou ter razão. A máxima popular é que a criança precisa de respeitar o mais velho, pelo que, independentemente das

circunstâncias ou do ocorrido, exige-se que a criança peça desculpas (incluindo através de atos como gatinhar na direção do adulto ou pôr-se de joelhos). Esta obrigação de respeito e submissão da criança perante os mais velhos está bastante presente nas comunidades auscultadas. Havendo a noção de que ter a “bênção” e ser-se visto com bons olhos pelos “garandis” é muito importante e bom para a criança e para o seu futuro.

Ora, algumas pessoas partilham da opinião de que a gestão dos conflitos que envolvem crianças é, na verdade, reduzida a um só propósito: mostrar à criança aquilo que ela pode ou não fazer.

Devido a esta posição de submissão, o papel do Parlamento Infantil torna-se importante, pois há uma necessidade não só de ouvir o que a criança tem a dizer, mas também de evitar abusos e violações contra a criança. Se é verdade que a criança deve obediência aos adultos e que esses valores podem proteger a criança, não é menos verdade que a sociedade mudou bastante e na maioria das vezes são os adultos da própria comunidade que podem violentar a criança. Neste contexto, é preciso dar à criança a oportunidade de se expressar e ser ouvida em todos os conflitos em que está inserida, sob risco de aumentar a sua vulnerabilidade e a violência contra ela.

Casamento forçado: entre liberdade e proteção das meninas

“A partir dos 15 anos, na nossa lei corânica, a mulher já se pode casar. É meio complicado o Estado proibir o casamento precoce, mas não punir aqueles que engravidam as meninas menores de idade e fora do casamento.”

- Iancuba, Catió

A Guiné-Bissau ratificou os principais tratados e convenções internacionais relacionados com a proteção das crianças¹². Estes acordos estabelecem como idade mínima legal para o casamento os 18 anos.

¹² Convenção sobre Consentimento para Casamento, Idade Mínima para Casamento e Registo de Casamento; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e Protocolo Facultativo à Convenção da CEDAW; Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (também referido como Protocolo de Maputo); Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC); Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC).

No entanto, a idade mínima legalmente aceite para o casamento na Guiné-Bissau não é clara, havendo uma disparidade entre os diferentes documentos e as suas interpretações. O Código Civil estabelece a maioridade legal aos 18 anos¹³, mas a idade mínima para casar aos 16 anos¹⁴. Há depois diferentes documentos que apontam a idade mínima a 17 anos, 18 anos, ou até 16 anos quando há consentimento dos responsáveis legais.

Para além desta indefinição quanto à idade legal para casar, há também uma importante indefinição quanto às penas previstas em caso de incumprimento da lei nesta matéria. O Código Civil não fornece informações detalhadas sobre a pena para um casamento forçado ou precoce¹⁵. Porém, na Lei para a prevenção do Tráfico de Seres Humanos o casamento forçado é considerado um ato de tráfico humano, independentemente da idade da vítima, e os envolvidos são punidos com pena de prisão desde 3 até 15 anos, sendo ainda determinado o dever de denúncia destes casos por civis, assim como pelos funcionários do Estado.¹⁶

“Hoje o número de casamentos forçados (obrigatórios), diminuiu bastante, as meninas são mais livres para fazerem suas escolhas.”

– Lamine, Bissorã

Sobre este assunto, há posições divergentes dos participantes na pesquisa. Para os representantes do Parlamento Infantil e algumas mulheres das comunidades, o casamento forçado, e às vezes precoce, ainda é um problema em algumas comunidades. Pelo contrário, os líderes tradicionais veem o casamento forçado como uma prática cultural imbuída de um sentido de segurança e honra para as filhas.

“O objetivo de dar casamento é de colocar a sua filha em mãos certas, e de pessoa conhecida pela família, evitando assim que ela caia em mãos erradas, como acontece hoje em dia.”

– Infanso, Bissorã

Os atores da justiça tradicional não partilham as mesmas atitudes e entendimentos quanto ao casamento forçado ou arranjado. Há quem afirme que aconselham a menina a respeitar a vontade dos pais, mas se ela não quiser mesmo aceitar o casamento, a família e os líderes também não a forcem a fazê-lo. Embora isto aconteça, nem sempre esta possibilidade de escolha é real. Muitas vezes, quando é dada à menina a possibilidade de escolher se aceita casar ou não, a escolha torna-se viciada e condicionada por outros elementos, tais como: o medo de ir contra a vontade da família ou de trazer vergonha para a mesma, o medo de que culpem a sua mãe e a forcem a sair de casa ou do seio da família, mesmo que não tenha meios económicos, entre outros.

“Na comunidade, aqueles que dão as meninas para o casamento forçado, não se importam em ouvir a vontade da menina. Fazem muitas ameaças, às vezes, até de morte e amaldiçoam-na.”

– Quinta, Bissorã

Para além disso, não podemos esquecer que o casamento forçado não é uma questão isolada do contexto sociocultural do país, como evidenciado em outros estudos sobre a matéria¹⁷. Ela está relacionada com a gravidez precoce e fora do casamento, que é considerada como uma desonra para a família da menina. A família da menina, supostamente com medo de sofrer essa desonra, exerce pressão sobre a menina para casar cedo e essa pressão é ainda

13 O Artigo 122 do Código Civil fixa a maior idade a 21 anos. Por meio do 1º aditamento ao boletim oficial nº 18, de 4 de maio de 1976 - Lei nº 5/76, de 3 de maio de 1976 a maior idade foi baixada a 18 anos.

14 O Artigo 1601 do Código Civil estabelece a idade mínima legal para casar aos 16 anos para os meninos e 14 anos para as meninas. Com base no princípio da igualdade entre meninos e meninas, conforme a Constituição da República da Guiné-Bissau (artigo 25º), a idade mínima foi alterada para 16 anos para meninos e meninas, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5/76, de 4 de maio de 1976.

15 “Pesquisa para elaborar intervenções baseadas em evidências para reduzir o casamento infantil na Guiné-Bissau” (Plan Internacional Guiné-Bissau – julho 2018)

16 Lei 12/2011 para Prevenção do Tráfico de Seres Humanos

17 “Pesquisa para elaborar intervenções baseadas em evidências para reduzir o casamento infantil na Guiné-Bissau” (Plan Internacional Guiné-Bissau – julho 2018)

mais forte se ela engravidar ou tiver filhos fora do casamento. No entanto, muito embora a prática persista, os participantes testemunharam que a prática do casamento forçado está a diminuir.

O abuso sexual de crianças: dificuldades na denúncia dos casos

Além do Estado ter ratificado diferentes tratados internacionais para a proteção da criança e dos seus direitos, o sistema jurídico Bissau-guineense tem estipulados como crimes os atos de violação, abuso sexual e exploração sexual de terceiros, prevendo sanções para todas as formas de abuso e exploração sexual de crianças e suas consequências¹⁸. Contudo, estes crimes são definidos no Código Penal como semipúblicos, ou seja, os procedimentos criminais dependem da apresentação de queixa por parte das vítimas ou de terceiros em seu nome. Na prática, isto é muitas das vezes, um obstáculo à proteção dos menores, como testemunhado pelos relatos obtidos nas três localidades estudadas, sendo que os casos deste género raramente são denunciados.

Na opinião das pessoas entrevistadas, os casos de violações contra os direitos das crianças (violações sexuais, casamento precoce e forçado) não são tratados devidamente, sobretudo quando estes fatos ocorrem no seio da família, que geralmente procura abafá-los.

“Em 2014 tivemos um caso de violação contra uma menina de 14 anos, que foi dada ao casamento forçado e precoce. Encaminhamos o

caso a justiça, mas a menina, por força da coação dos pais, recuou-se a seguir com a queixa.”

– Aissatu, Gabú

Os casos de violações de menores só vêm a público quando estas são praticadas por pessoas externas à família da vítima, ou porque alguém as denunciou junto das organizações de defesa e proteção das crianças, e estes resolvem encaminhá-los para as instâncias judiciais. Mas mesmo nas instâncias formais, existem dificuldades para chegar a uma plena resolução dos casos que, muita das vezes, se esbarram nas burocracias judiciais – como a morosidade do processo, custas judiciais e outros fatores.

“Temos o caso de uma menina que foi violada sexualmente e até hoje a situação não foi resolvida, já adiaram as audiências várias vezes, pois o acusado não aparece. Acreditamos que existe também uma certa complacência dos agentes judiciais. Às vezes, quando surgem situações de violação as famílias tentam abafar o caso.”

– Eusébia, Bissorã

Os casos de violação de menores existem nas comunidades, mas são pouco relatados e denunciados. A rede familiar, a vulnerabilidade do indivíduo dentro da comunidade, e a dependência da família da vítima face ao agressor, leva ao aceitar de uma compensação em troca de silêncio. Isto, somado ao deficiente funcionamento do sistema da justiça formal, favorece a continuidade desses crimes.

¹⁸ Artigos 133, 134 e 136 do Código Penal da República da Guiné-Bissau.

Capítulo 4

Justiça formal e tradicional: interações e críticas



Capítulo 4 – Justiça formal e tradicional: interações e críticas

A legitimidade e reconhecimento da justiça tradicional e da justiça formal

“Os problemas que não foram resolvidos na comunidade, são levados à polícia, mas a intenção primeira, é sempre resolver os diferendos no seio da comunidade.”

– Maria, Catió

Em todos os lugares da análise, as mulheres e os homens que participaram da mesma não definiram uma clara preferência por nenhum dos setores da justiça e todos eles formularam críticas a ambos os setores, da justiça formal como tradicional. Com as auscultações feitas, verificou-se que a escolha por um dos setores de justiça está principalmente relacionada com a forma como se pensa que as coisas deveriam ser, sendo que as pessoas se dirigem geralmente a um dos sistemas por estarem insatisfeitas com o outro. Há um ideal de justiça que não é atingido e ambos os setores são objetos de críticas.

As pessoas auscultadas, por um lado, consideram que a justiça tradicional nem sempre funciona adequadamente, por outro, que não há uma justiça formal funcional, ou que ela também não funciona como deveria, levantando inúmeros fatores e obstáculos a seu bom funcionamento (custos elevados, morosidade, etc.). Assim, a manifestação de preferência por um dos setores é pautada por estas diferentes *nuances*, relacionadas com os ideais não-atingidos de cada um deles.

Enfim, nota-se que a preferência entre um ou outro mecanismo de resolução de conflitos é influenciada por diferentes variáveis, como as possibilidades de acesso à justiça formal, a corrupção, as experiências passadas – negativas ou positivas – com a justiça formal ou tradicional, a pressão da comunidade, entre outros. Tudo isso faz com que a escolha se limita a disponibilidade de meio ao alcance da pessoa.

As pessoas mostraram-se divididas e quase todos admitem que há conflitos que são mais bem resolvidos em um determinado sector, afirmando também que para

alguns conflitos, que denominaram de “pequenos conflitos”, deve-se recorrer primeiramente, à resolução na comunidade. Contudo, como referido, esta preferência na maioria dos casos não traduz uma escolha real, mas sim um recurso condicionado à única opção que têm para poder resolver os seus problemas.

“Na justiça de tabanca, há homens que gostam de calcar para não dar razão a mulher. Todavia, há aspetos positivos nos trabalhos dos comités, pois possibilitam a mediação e, ajudam a resolver conflitos sem ir aos tribunais.”

– Inês, Catió

Com base nas auscultações, podemos, no entanto, afirmar que a tendência geral aparenta ser, primeiro que tudo, **resolver os conflitos no seio da comunidade, depois, caso não se consiga, dirigem-se à justiça formal.**

A população não consegue apresentar uma preferência clara e bem definida que sustenta a sua escolha em recorrer a justiça tradicional ou justiça formal para a resolução de conflitos. Essa dificuldade deve-se aos obstáculos materiais e não materiais que se colocam a sua frente quando é confrontada a fazer uma escolha.

Há, de facto, um entendimento de que a reconciliação se torna mais difícil se o problema for levado à justiça formal, que cria ódio entre as partes e, consequentemente, entre as famílias e que pode alastrar às gerações que se seguem. Esse entendimento, aliado à pressão social exercida sobre a mulher quanto ao seu papel na comunidade, leva a que muitas, quando optam pela justiça tradicional, afirmem, contraditoriamente, que ela é justa, consegue resolver os seus problemas e não prejudica a comunidade nem os relacionamentos entre indivíduos. O que, no entanto, não impede que recorram às instâncias formais caso não haja soluções na comunidade, ou que as pessoas não fiquem satisfeitas com as decisões na justiça tradicional.

Todavia, o recurso às instâncias formais também nem sempre é bem recebido pelos líderes tradicionais, e pode ser interpretado como uma falta de consideração pela sua autoridade. Por isso, há relatos de que se o conflito for levado diretamente às autoridades da justiça formal, não importa a sua gravidade, os

membros da comunidade podem fazer pressão ao queixoso para que este se resigne (*sufri, dixa problema ka bali*) e retire a queixa. Da mesma forma, se uma pessoa, apesar de todos os pedidos, insistir em levar o conflito para a polícia ou tribunal, esta pode chegar a ser sancionada ou isolada pela comunidade.

Com a percepção de que a justiça tradicional preserva a comunidade e a justiça formal tem um impacto negativo na mesma, alguns líderes tradicionais veem com maus olhos o trabalho de algumas organizações de promoção e defesa dos direitos humanos, que incentivam a população, e nomeadamente mulheres e criança, a dirigir-se à justiça formal e a denunciar publicamente todas as ocorrências expondo assim os problemas da comunidade. Por isso, no seu entender, o trabalho destas organizações afeta a preservação da comunidade.

“Fui informada certa vez de um caso em que a mulher foi agredida pelo irmão do seu marido. Foi ao chefe da tabanca, mas este não fez justiça, então a mulher resolveu ir à polícia. O facto de ir à polícia fez com que a mulher, a partir daquele momento fosse isolada pela comunidade. A família do marido disse que não podiam mais coabitar com ela.”

– Djabi, Gabú

Em contrapartida, **algumas mulheres afirmam preferir recorrer à justiça formal**, pois consideram que a justiça tradicional não responsabiliza os culpados e por vezes não se chega a nenhum entendimento. A justiça formal é então preferida por dar a voz à mulher (e uma maior possibilidade de ver reconhecida a sua razão), por nela intervirem pessoas competentes com formação na área do direito e por haver uma maior atenção para com os mais vulneráveis (crianças e mulheres). Para além disso, é referido que há pessoas que não respeitam a autoridade tradicional e nestes casos a justiça formal é mais segura e tem mais autoridade coerciva para fazer cumprir a sentença.

Porém, relata-se que, mesmo na justiça formal, existem situações em que as mulheres acabam por sair igualmente prejudicadas, pois os homens têm normalmente mais recursos para pagar os advogados ou suportar os custos judiciais – ao passo que as

mulheres não têm capacidades financeiras para tal e estão, por isso, em desvantagem.

Fora isso, como relatado nas auscultações, as pessoas que já tiveram experiências negativas com a justiça formal, preferem recorrer à justiça tradicional. E há também mulheres que afirmam preferir a justiça tradicional por ser mais célere e mais simples, por haver uma obrigação de dizer a verdade, por ser menos custoso, e por trazer a união da comunidade.

O acesso à justiça formal pode influenciar a escolha das pessoas: o caso de Catió

Em Catió, registrou-se que as pessoas em geral, e as mulheres em particular, têm mais tendência a recorrer à justiça tradicional por causa da dificuldade de aceder à justiça formal. Nesta região, a situação das infraestruturas judiciais parece pior do que nas outras regiões auscultadas e isso reflete-se em custos mais elevados do transporte para chegar aos tribunais. Ademais, na região, segundo os participantes, regista-se um nível de corrupção na justiça formal mais elevado que nas outras regiões, como é testemunhado pelos custos que a polícia pede para se deslocar em caso de denúncia. Estes fatores influenciam enormemente a decisão das pessoas de recorrer a um ou ao outro método de resolução dos conflitos.

As críticas apontadas pela população aos setores da justiça

Falta de imparcialidade da justiça tradicional

“Houve um caso de uma mulher que procurou a polícia por se sentir injustiçada, pois os próprios líderes tradicionais da tabanca estavam contra a mulher, eles eram familiares próximos do homem com quem a mulher estava em conflito.”

– Adja, Gabú

A principal crítica apontada à justiça tradicional é que alguns dos seus intervenientes não administram a justiça de forma imparcial, deixando-se influenciar por vários fatores, como por exemplo a sua ligação a uma das partes envolvidas, a manutenção de ordem social – que privilegia a autoestima do homem em detrimento da mulher – e a preocupação da base comunitária. Como visto antes, esta parcialidade, no caso de conflitos que envolvem mulheres, traduz-se frequentemente na ocultação da verdade sobre o homem quando este é culpado e leva as mulheres a considerar que saem sempre prejudicadas na justiça tradicional, e para estes casos consideram-na parcial – havendo um sentimento partilhado de injustiça e de falta de verdade. Há ainda relatos de algumas mulheres que afirmam que para além de não serem justos, os régulos chegam por vezes a tratá-las mal.

“É sabido que as pessoas que são penalizadas são as mulheres, somos sempre prejudicadas. Os homens que fazem justiça não dão culpa aos seus colegas homens.”

– Maria, Catió

Perda de autoridade dos líderes tradicionais e dos Comitês em particular

“Existem comités que só tem nome de comité, mas não têm competência para sê-lo”

– Famata, Catió

Os auscultados, sobretudo as mulheres, teceram críticas à forma como alguns comités tratam os seus problemas. Segundo elas, esta falha dos comités está essencialmente ligada à forma como os mesmos são escolhidos. As mulheres questionaram a legitimidade dos comités advogando que eles são escolhidos não pelas suas competências em administrar a justiça ou fazer a mediação, mas sim por saberem falar e terem uma capacidade mobilizadora que pode depois ser aproveitada em termos políticos. Se a escolha fosse baseada em critérios claros, que se fundamentassem nas suas capacidades de gerir e mediar um conflito, a atuação dos comités poderia ser mais justa e apreciada. Para além disso, houve ainda a ideia, por parte de uma mulher, de que seria bom trocar os membros do comité periodicamente.

Por um lado, o comportamento de certos comités é visto como pouco dignificante, pois às vezes estes têm interesse em manter algumas práticas nefastas e trabalham mais para agradar os que os nomeiam do que a população em si. Igualmente, com a chegada da democracia as pessoas são mais sensíveis e informadas sobre os seus direitos. O conjunto dos dois faz com que os comités estejam a perder o poder e a influência que, nostalgicamente, se lembram de ter tido no passado.

“Nós, os comités das comunidades não somos valorizados pela autoridade estatal, hoje as pessoas nos abandonam e vão para a polícia, nós sabemos disso.”

– Lamine, Comité de Bissorã

Um outro fator que influencia a autoridade dos líderes tradicionais no geral, e dos comités em particular, é o facto de se estar num contexto urbano ou rural:

uma vez que a justiça tradicional é centrada na comunidade, nos centros urbanos, onde o sentido da comunidade é mais fraco, as pessoas têm tendência a dar mais importância à justiça formal do que nos espaços rurais. Mas mesmo nos meios rurais, há pessoas que consideram que a justiça formal, por ter pessoas formadas e uma lei prescrita, tem uma maior autoridade e um poder coercitivo mais forte.

Geralmente, nas zonas auscultadas, há a percepção de enfraquecimento dos comités e de perda da autoridade dos mesmos em favor de um maior reconhecimento do Estado e da justiça formal. Os próprios comités reconhecem essa perda de autoridade, ao ponto de, no setor de Bissorã, um dos líderes tradicionais participantes no *focus-group* afirmar que seria bom haver mais oportunidades para se reunir em grupo e falar sobre estas coisas.

“Hoje é mais difícil resolver os casos porque o acusado não aparece para ser ouvido no comité. As pessoas procuram mais a polícia, mesmo se forem casos ligeiros que podiam ser resolvidos na comunidade.”

– Infanso, Comité de Bissorã

Opinião do CAJ sobre a adaptação da justiça tradicional à sociedade atual

“A justiça tradicional não está a acompanhar a evolução e a dinâmica da sociedade. Os próprios atores da justiça tradicional reconhecem isso, pois, de vez em quando, pedem que lhes sejam dadas formação e capacitação. Mas que formação deveria ser dada? Isso demonstra que há necessidade de uma evolução da própria justiça tradicional para respeitar alguns valores que hoje o mundo vê como relevantes, dentre os quais, os direitos fundamentais e inalienáveis, aos quais nenhum outro direito se pode sobrepor.”

– Dr. Seco Biaguê Nbar,
coordenador do CAJ de Oio.

Corrupção

“Também na justiça da polícia, quem dá dinheiro ganha a justiça, independentemente de ter razão ou culpa.”

– Adulai, Gabú

Os participantes, na sua maioria, consideram que a justiça formal é morosa, cara e que dificilmente se chega a uma solução satisfatória, porque é mais corrupta e com procedimentos complexos. Demonstrou-se uma falta de confiança nas autoridades policiais que administram a justiça, devido a casos de corrupção – que podem ser reais ou derivados do desconhecimento da população do funcionamento das regras formais.

Porém, há também casos, embora talvez mais raros, em que as instâncias tradicionais são criticadas como sendo corruptas. Este é o caso em particular de comunidades onde a prática da justiça tradicional segue já uma maior estruturação que possa ser comparável ao sistema formal de justiça, como em Gabú. Aqui, há relatos de régulos que pedem um pagamento para resolver os conflitos de determinada forma, que seja vantajosa para o subornado.

“Se seu problema for ao régulo tens que pagá-lo.”

– Satam, Gabú

Os limites e a complementaridade dos dois sistemas de justiça

“A justiça que é feita na comunidade, nunca pode substituir a justiça do Estado. Mas a verdade é que, a justiça do Estado demora para resolver os problemas existentes, além de ser lenta e custosa.”

– Inês, Catió

Como mencionado, a justiça tradicional e a justiça formal têm pressupostos deferentes: a justiça formal é mais virada à tutela dos direitos individuais, ao passo que a tradicional, tutela mais a coesão da comunidade. Os dois setores coabitam no cenário da Guiné-Bissau e interagem de forma diferente, criando um mecanismo de coabitação entre elas, onde os dois sistemas de justiça recorrem um ao outro dependendo do contexto, do tipo do conflito a ser resolvido e da área geográfica.

Enquadramento jurídico das práticas de justiça tradicional¹⁹

A nível internacional, há convenções que estabelecem o respeito pelo direito costumeiro e a preservação dos mecanismos tradicionais de resolução de conflitos em matéria penal e de aplicação de penas – desde que “não sejam incompatíveis com o sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos”.

A nível nacional, a constituição vigente na República da Guiné-Bissau, não aborda claramente a questão do pluralismo jurídico do país²⁰. Contudo, no direito escrito em vigor, encontram-se vários exemplos de uma aceitação do direito costumeiro por parte do direito positivo da Guiné-Bissau. Um exemplo importante desta inclusão é a Lei Orgânica dos Tribunais de Sector e os Estatutos dos seus Juizes, aprovada em 1993, que determina que os “usos e costumes que não contrariem a lei expressa” serão privilegiados na administração da Justiça pelos Tribunais de Sector; que compete ao Tribunal de Sector independentemente do valor da causa “julgar pedidos de separação ou divórcio de casados apenas segundo os usos e costumes locais, e de indemnizações devidas por tais factos”; e que “quaisquer usos e costumes que não ofendam a dignidade humana” podem ser praticados

19 Relatório Final do Projeto de Recolha de Codificação do Direito Consuetudinário Vigente na República da Guiné-Bissau realizado pela Faculdade de Direito da Guiné-Bissau e pelo INEP e financiado pelo PNUD e pela UE entre 2008-2011.

20 Segundo o relatório supracitado, o articulado da constituição de 2001, votada por unanimidade, mas não promulgada previa no seu artigo 15 (Direito Consuetudinário) que: “1. O Estado reconhece e respeita o valor das normas de direito costumeiro. 2. São reconhecidas e respeitadas as formas de poder tradicional. 3. O Estado articula os seus atos, bem como os do poder local, com os atos do poder tradicional, sempre que estes sejam conformes à Constituição e às leis”

como deveres impostos ao réu, permitindo a suspensão da execução da pena de prisão, desde que estes facilitem a ressocialização do réu e a reparação do mal do crime.

Tendo em conta a relevância dos líderes tradicionais nas comunidades, há pessoas que solicitam a retirada dos processos no tribunal ou desistem de prosseguir com a resolução formal dos conflitos para procurarem solução na comunidade. Igualmente, os operadores de justiça formal pedem muitas vezes a colaboração dos atores tradicionais para se encontrar o infrator ou testemunhar para um facto.

Conforme mencionado nas auscultações, no caso de uma das partes recusar participar na justiça tradicional, ou não reconhecer a autoridade dos líderes tradicionais, o conflito é, por norma, levado diretamente à justiça formal. Nas regiões onde o acesso a justiça é mais fácil, os crimes considerados mais graves, como crimes de sangue²¹, são levados diretamente à justiça formal: este é o caso da área de Bissorã por exemplo. E, curiosamente, existem casos em que a própria justiça tradicional pede a uma pessoa para recorrer à justiça formal para resolver uma situação para a qual na comunidade não se consegue encontrar uma solução.

Em suma, com base nas auscultações, podemos afirmar que, em geral, considera-se que os *conflitos simples* devem de ser resolvidos na comunidade, pois há a ideia de que são os líderes tradicionais quem conhecem melhor a comunidade.

Opinião do CAJ sobre a colaboração entre os dois setores de justiça

“Não há nenhum vínculo entre tribunal e régulo. O que há, é que o tribunal pode solicitar ao régulo informações que lhe facilite a tomada de decisão. Pode-se dizer que existe uma colaboração entre autoridades da justiça formalmente instituída e a justiça tradicional. Muitas vezes a autoridade tradicional serve também para citar os cidadãos da sua comunidade e para notificá-los. Os tribunais quando precisam de uma pessoa dessa comunidade, em vez levar a notificação ou citar diretamente essa pessoa, dirige-se ao comité, que em seguida encaminha a notificação. Além disso, muitas vezes, o comité faz questão de acompanhá-la ao tribunal, como se fosse uma obrigatoriedade.”

– Dr. Seco Biaguê Nbar, coordenador do CAJ de Oio.

²¹ Na época colonial a única tipologia de conflito de competência das autoridades formais era os crimes de sangue. Em algumas comunidades permanece, portanto, esta distinção como herança da época colonial.

Recomendações



Recomendações

As recomendações apresentadas de seguida, foram formuladas a **dois níveis distintos**. Em primeiro lugar, são expostas as recomendações que surgiram através de uma análise participativa e, em segundo lugar, as recomendações baseadas em conclusões às quais a equipa chegou após ter analisado os conteúdos das diferentes auscultações feitas no âmbito da análise.

Aquando da sessão de validação participativa, com a participação de cerca de trinta pessoas, líderes tradicionais, mulheres da sociedade civil, membros do Parlamento Infantil e representantes da justiça formal. Os participantes formularam recomendações que acreditam poder contribuir para melhorar o funcionamento da justiça tradicional caso sejam devidamente implementadas. Estas podem ser agrupadas da seguinte forma:

1) Reforçar a participação das mulheres e jovens no processo e na tomada de decisão na justiça tradicional.



As mulheres devem ter uma maior participação nas instâncias da justiça tradicional, sobretudo em casos de conflitos de divórcio, *ardansa* e partilha de bens; as crianças – desde que tenham discernimento – devem ser ouvidas nas tomadas de decisões que a elas dizem respeito (como nas questões de casamento, por exemplo). Para isso, por um lado, os órgãos de justiça tradicional deveriam começar a incluir mulheres e jovens nos conselhos de resolução de conflitos nas tabancas, ou, no mínimo, deveriam tomar em conta as suas vozes. Isto poderia ser feito pelos próprios líderes tradicionais e atores da justiça tradicional, através de conversas informais a fim de sensibilizar os seus pares, mas também poderá ser levado a cabo por outros mediadores ou até pessoas com alguma influência. Por outro lado, recomenda-se igualmente que os régulos, chefes de tabanca e autoridades do comité deveriam começar a nomear mulheres para tomarem parte nos conselhos e comités de tabanca e trabalharem para uma maior abertura a liderança feminina nas comunidades. A maioria dos líderes tradicionais que participaram na sessão de validação, comprometeram-se a transmitir esta mensagem e a usar a sua influência para fazer com que esta recomendação seja implementada nas suas tabancas.

2) Tornar o processo de resolução de conflitos entre homens e mulheres na justiça tradicional mais inclusivo.



Neste âmbito, surgiram várias recomendações. Recomenda-se que, nos conflitos homem-mulher, se comece a fazer justiça com ambas as partes presentes. Que as mulheres e os homens sejam ouvidos em pé de igualdade, de modo a garantir a transparência. Que as tomadas de decisões importantes sejam feitas em grupo, juntando homens, mulheres e jovens. Que se retome o modelo de formação de staff de comité de base no qual a cada cinco membros de um conselho de comité há pelo menos duas mulheres. E que nos conflitos homem-mulher, a culpa seja dada a quem a tiver – seja em público ou em privado. Os atores da justiça tradicional devem, por isso, fazer esforços para que esta inclusividade comece a ser praticada nas suas tabancas. Todas estas recomendações, feitas na sessão de validação, podem ser implementadas sobretudo através de diálogo (nos encontros, reuniões de tabanca e *djumbai*) e do exercer de influência e poder de decisão dos líderes tradicionais nas suas comunidades. Os líderes deverão, portanto, aplicar estas ideias e transmiti-las aos seus pares. Porém, no âmbito destas recomendações, poderá também ser útil que os atores da justiça tradicional e entidades da sociedade civil façam uma sensibilização junto dos homens, e mulheres, da comunidade, para que esta inclusão e nova forma de proceder não encontre resistência e seja antes apoiada e incentivada pela própria comunidade.

3) Reforçar a legitimidade e a imparcialidade da justiça tradicional, contribuindo para melhorar a resolução de conflitos que envolvem mulheres e crianças.



Uma das recomendações saídas da sessão de validação é que se evite fazer justiça com base em amiguismos, familiaridade ou subornos, e que se trabalhe para que os atores da justiça tradicional sejam imparciais na mediação dos conflitos que tiverem de ajuizar.

Os régulos, chefes de tabanca e comités devem, por isso, trabalhar para promover processos de tomada de decisão transparentes, influenciando os seus pares a fazerem o mesmo, para que vejam a corrupção e a parcialidade como atitudes nefastas que têm consequências negativas para a credibilidade das instâncias da justiça tradicional, e que podem, em último caso, minar a harmonia da comunidade – que é o que a justiça tradicional pretende conservar.

Além desta sensibilização, uma outra medida possível a ser tomada é a formação e capacitação dos diferentes atores envolvidos na justiça tradicional. Esta pode ser feita não só por organizações da sociedade civil como pelos Centros de Acesso à Justiça – como demonstrado por membros destas entidades aquando da sessão de validação e em entrevistas.

Por último, seria também importante fazer uma escolha cuidada das pessoas que fazem parte dos comités – pois a composição dos mesmos foi alvo de críticas por

parte das populações auscultadas. Nesta perspetiva, recomenda-se que a escolha das pessoas para comités – homens e mulheres – seja feita tendo como critério não a pertença partidária ou o domínio da expressão oral, mas sim a demonstração de boas capacidades de gestão e mediação de conflitos.

4) Melhorar o respeito pelos direitos das mulheres e crianças na justiça tradicional, nomeadamente em questões de divórcio, herança e partilha de bens.



Recomenda-se que os atores da justiça tradicional façam esforços no sentido de garantir que os direitos das mulheres e crianças sejam respeitados, em particular os casos de divórcio e herança ou partilha de bens, pois há ainda uma clara discrepância entre a contribuição da mulher na aquisição de bens da família, e o direito que estas têm a usufruir dos mesmos. Uma forma de conseguir atingir estes objetivos é sem dúvida a sensibilização e capacitação feita e a fazer pelos próprios atores da justiça tradicional, por organizações da sociedade civil, pelos CAJ e por outras entidades. Respeitar os Direitos Humanos poderia implicar que houvesse uma adaptação aos contextos comunitários de uma perspetiva de direitos individuais, o que poderia ser conseguido através da construção de uma norma social que garantisse desde cedo o direito da mulher em termos de herança e da partilha dos bens que ajudou a construir. Para que os direitos individuais sejam mais facilmente respeitados, é também importante que o Estado reforce o seu apoio às vítimas, suas famílias, e às diferentes instituições que trabalham na justiça tradicional. Para além deste trabalho, é ainda importante que as organizações da sociedade civil e outras entidades sensibilizem e capacitem as mulheres para que elas possam apelar a que estas normas sejam aplicadas no âmbito da justiça tradicional.

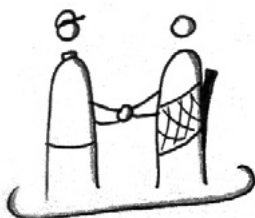
Após ter analisado os conteúdos recolhidos aquando das auscultações, a Voz di Paz e Interpeace teceram ainda as seguintes recomendações quanto à abordagem e metodologia a seguir quando se trabalha no âmbito da justiça tradicional:

Trabalhar ao nível da família e da comunidade:



As entidades que pretendem trabalhar com questões ligadas a conflitos que envolvem mulheres e crianças, devem ter em atenção que as mesmas são consideradas não diretamente como pessoas individuais, mas sobretudo enquanto parte de uma família, que por norma é representada pelo chefe de família. Qualquer ação a ser empreendida a favor da mulher ou criança deve, por isso, incluir a família e a comunidade e adotar uma abordagem sensível ao reforço da coesão social.

Respeitar e não antagonizar a justiça tradicional:



As organizações que trabalham na promoção dos direitos humanos e das mulheres devem ter o cuidado de não antagonizar as práticas da justiça tradicional. Há, da parte da população auscultada, a perceção de que estas organizações são demasiado críticas à atuação da justiça tradicional e, incentivam as pessoas a recorrer diretamente à justiça formal. Assim, para não incentivar esta perspetiva nefasta e criar resistências, recomenda-se que as organizações demonstrem sensibilidade e respeito pelos mecanismos de justiça tradicional, dando-lhes o seu devido valor e não apresentando unicamente a justiça formal como único recurso possível.

Quantificar e tipificar a situação das mulheres e crianças na justiça tradicional:



Em geral, notou-se que há um nível insuficiente de dados quantitativos no que diz respeito ao envolvimento das mulheres e crianças nas instâncias de justiça tradicional, aos tipos de conflitos em que estão implicados, e à forma como estes são resolvidos. No entanto, para que seja possível perceber o estado atual da situação, e monitorizar possíveis mudanças, é necessário fazer uma recolha sistemática dos dados quantitativos que permitam ilustrar a conjuntura e a sua evolução. Assim, as instituições e organizações interessadas em trabalhar nestas matérias devem fazer esforços nesse sentido.

Conclusão



Conclusão

Os mecanismos tradicionais de resolução de conflitos que envolvem mulheres e crianças são, na sua essência, práticas de preservação de relações sociais dentro da comunidade e entre os seus membros. O conhecimento que se tem das práticas tradicionais de resolução de conflitos com essas pessoas (mulheres e crianças), visto em comparação estrita com outras realidades, pode ser equivocado e mal compreendido. Por isso, e não só, em conflitos de várias naturezas, a forma como cada um pode ser tratado pode não ser coincidente, podendo variar de acordo com a comunidade e a figura dos líderes que a compõem e com a sensibilidade dos mesmos em questões que tocam com os direitos da criança e da mulher.

A força desta análise é a fala e o olhar que os próprios praticantes e beneficiários da justiça tradicional (líderes tradicionais, mulheres, e crianças representadas pelo Parlamento Infantil) têm da mesma. Estes são realçados com o olhar externo dos diferentes intervenientes da justiça formal através de entrevistas informais e da participação nas sessões de validação. Ademais, os resultados da análise foram objeto de uma validação conjunta pelos diferentes atores, partilhando das ideias e recomendações ali assentes.

Através deste processo participativo e inclusivo, a análise, realizada no quadro de um projeto maior que visa a estabilização do sector da justiça, pretende trazer outra perspetiva sobre os mecanismos tradicionais de resolução de conflito, trazendo à discussão o papel da justiça tradicional e o seu possível enquadramento no processo de reforma em curso.

No entanto, apesar de se poder ter “arriscado” algum paralelismo com os mecanismos convencionais da justiça formal, este não é o objetivo desta análise, nem tão pouco o é demonstrar que um método é melhor que outro. Mas sim mostrar que as práticas tradicionais existem e funcionam, e que, independentemente de serem reconhecidas ou aprovadas, são legitimadas pelas pessoas e instituições que as procuram para a resolução dos conflitos.

Com base nisso, talvez seja necessário aprofundar a compreensão do modo como funciona e do papel determinante da sua atuação comunitária com vista ao seu melhor enquadramento e a suprir algumas lacunas nela existentes que podem ir ao desencontro dos valores internacionalmente reconhecidos e ratificados pelo Estado da Guiné-Bissau.

Nas sessões de auscultações e validação, os participantes das três localidades objeto da pesquisa, expressaram as mudanças desejadas e a forma como individualmente podem contribuir para tal.

A forma como a análise foi realizada e validada abre perspetivas de colaboração entre os diferentes atores que trabalham na justiça guineense e valoriza as mudanças que podem reforçar o sentido da paz dentro da comunidade, dando às mulheres e às crianças mais espaço para expressarem e influenciarem as decisões de suas comunidades.

Anexos



Anexos

Anexo I

LISTA PERGUNTAS FOCUS-GROUP

Líderes Tradicionais

Como são resolvidos os conflitos nas comunidades (a forma, e os processos)?

Crioulo: *Kuma ku bó tá resolvi prublemas na bó comunidadi?*

Como resolvem os conflitos que envolvem as mulheres / crianças (vítimas ou atores)?

Crioulo: *Si mindjeris ou mininus fassi parte di conflito, kuma ku bó tá resolvil?*

Quem é que consideram de criança (a consideração que se dá da criança ou a forma como as classificam)?

Crioulo: *Pa bós, kim ki mininu? Kuma ku bó ta classifica mininu?*

Mulheres e Crianças

Como é que a comunidade resolve os conflitos que envolvem mulheres e crianças?

Crioulo: *Kuma ku comunidadi tá resolvi prublema nundé ku mindjeris ku mininus mati nel?*

Como é que vocês vêm a forma (a prática) de resolução dos conflitos que envolvem mulheres e crianças?

Crioulo: *Kuma ku bó tá odja, ê manera di resolvi bó prublemas?*

Em qual das instâncias (formal vs informal) preferem que os vossos conflitos sejam resolvidos?

Crioulo: *Na kal justiça ku bó ta prifiri pa bó prublemas resolvidos? Na Justiça di Estadu ou na di tabanka?*

Anexo II

GLOSSÁRIO

Centros de Acesso à Justiça: Estruturas do Ministério da Justiça, apoiados pelo PNUD, cujo objetivo é dar informação ao público sobre os seus direitos e sobre o sistema de justiça, fornecendo aconselhamento, orientação e assistência jurídica.

Direitos fundamentais: Direitos do ser humano que são reconhecidos no direito constitucional positivo de um determinado Estado para todos os seus cidadãos.

Djarga: Colaborador e representante do régulo. Os *djargas* servem de elo de ligação e comunicação entre o régulo e a respetiva comunidade ou tabanca.

Djokerenda: Processo de mediação, na comunidade, no qual um facilitador procura que as partes em conflito cheguem a um entendimento e consenso.

Djumbai: Evento ou ocasião de convívio e de encontro e reunião de pessoas, espaço de partilha e interação, de troca de reflexões.

Focus-group: O método do grupo-focal é uma metodologia de recolha de informações utilizada na Pesquisa-Ação Participativa. É uma entrevista em grupo semiestruturada previamente e orientada por um facilitador. O facilitador coloca questões amplas para procurar respostas e gerar uma discussão entre os participantes. O objetivo é gerar o máximo de discussão e recolher o máximo de opiniões possíveis num dado espaço de tempo.

Irã: Manifestação ou encarnação, numa pessoa, de um deus com poderes sobrenaturais. A figura do irã está muito associada a uma prática religiosa animista das religiões tradicionais africanas.

Justiça do Estado: Também referida como justiça formal. Sistema composto pelas práticas jurídicas decorrentes de leis escritas e aplicadas por instituições públicas estatais (como os tribunais e a polícia).

Justiça tradicional: Também referida como justiça de tabanca. Sistema composto pelas práticas de gestão e resolução dos conflitos no seio da comunidade pelos líderes tradicionais, com recurso ao diálogo e tendo por objetivo a reconciliação e a manutenção da harmonia na comunidade.

Mediação: Processo de gestão de disputas onde uma terceira parte, por norma neutra e especializada, ajuda as partes em conflito a resolvê-lo através do uso de técnicas de comunicação e negociação.

Morança: Conjunto de casas onde habita um só agregado familiar.

Parlamento Infantil: Instituição criada em 1996 com os objetivos de assegurar a participação ativa das crianças nas tomadas de decisão que lhes dizem respeito, e promover e divulgar a proteção e o bem-estar das crianças guineenses.

Perspetiva “De praça”: A “praça” é o centro da cidade de Bissau e no sentido alargado refere-se aos centros urbanos. Figurativamente, algo que é “de praça” é visto como menos tradicional e mais moderno, já influenciado por perspectivas e ideias externas.

Sintado: Festa de família ou comunidade, evento de convívio e celebração.

Sufri: Conceito cujo significado mais próximo é o de resignação, de aceitação de um sacrifício ou de uma situação indesejada.

Tabanca: Povoação ou localidade rural, aldeia.



Voz di Paz
Bairro do Enterramento
CP 588
Bissau, Guiné-Bissau
Tel: +245966633617
vozdi pazgb@gmail.com



Interpeace Bissau
Escritório de Voz di Paz
Bairro do Enterramento,
Bissau, Guiné-Bissau
+245 95 610 29 46
www.interpeace.org

Com o apoio de



UNICEF Guiné-Bissau
Rua Rui Djassi, CP 464
1034 Bissau Codex
Edifício das Nações Unidas
Bissau, Guiné-Bissau
<https://www.unicef.org>



PNUD Guiné-Bissau
Rua Rui Djassi, CP 179
Edifício das Nações Unidas
Bissau, Guiné-Bissau
<https://www.gw.undp.org/>



Peacebuilding Fund
Peacebuilding Support Office
United Nations Headquarters
New York, NY 10017
United States



Em parceria com as Nações Unidas

ISBN 978-2-901934-01-1



9 782901 934011